

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS



Ata da Reunião de 14 / 11 / 2018

Ata n.º 23 destinada a:



ATA N.º 23

Aos catorze dias do mês de novembro do ano dois mil e dezoito na Sala de Sessões, Edifício dos Paços do Concelho desta cidade de Vendas Novas reuniu a Câmara Municipal tendo estado:

PRESIDENTE..... LUÍS CARLOS PITEIRA DIAS

VICE-PRESIDENTE ELSA CRISTINA N. DOS SANTOS CAEIRO

VEREADORES ANA CARLA ARRANJA M. DE BARROS
JOÃO TERESA RIBEIRO
BRUNO ALEXANDRE GOMES
MARIA EMÍLIA PITEIRA V. PAULINO
SUSANA MARIA BARREIROS GONÇALVES

A reunião foi secretariada pelo assistente técnico, Pedro Pinto.

ABERTURA OFICIAL DA REUNIÃO

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião eram 15 H 00.

1. Ponto – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

INFORMAÇÕES

Tomou a palavra o **Presidente**, informando que no dia 31 de outubro esteve presente na reunião relativa ao Acep com o Stal, no dia 5 de novembro esteve presente na ação de sensibilização para o risco de sismo intitulada “A Terra treme”, que se realizou na Escola Básica da Misericórdia, nos dias 5 e 6 participou no início do curso do Instituto de Defesa Nacional, em Lisboa, proposto pela ANMP e no dia 8 esteve presente na assinatura das escrituras dos lotes da Rua Fernando Lopes Graça e da Afeiteira. No dia 9 participou no Magusto da Academia Sénior, no dia 10 esteve presente na exposição do artista Ramiro Freire e na apresentação do livro de Maria José Paixão, intitulado “Como a Poesia” e no dia 13 esteve presente na Feira do Outono que decorreu no Jardim Público e foi promovida pela coordenação do ensino pré-escolar do Agrupamento de Escolas de Vendas Novas.



Interveio a **Vereadora Ana Barros**, referindo que no dia 5 de Novembro esteve presente na Formação “Políticas Sociais”, na CIMAC, no dia 9 participou numa reunião com a Ordem dos Psicólogos e no Magusto da Academia Sénior, no dia 10 esteve presente na Inauguração da Exposição de Pintura de Ramiro Freire e na apresentação do livro “Como a Poesia” de Maria José Paixão, no dia 13 esteve presente na Feira de Outono do ensino pré-escolar, no Jardim Público, e no dia 14 esteve presente no Corta Mato Escolar e na Caminhada alusiva ao “Dia Mundial da Diabetes”.

Tomou a palavra a **Vice-Presidente**, dando conhecimento que no dia 5 de novembro esteve presente na ação de sensibilização para o risco de sismo, intitulada “A Terra treme” e no dia 14 esteve presente no corta-mato escolar.

Interveio o **Vereador Bruno Gomes**, informando que no dia 5 de novembro esteve presente na ação de sensibilização para o risco de sismo, intitulada “A Terra Treme”.

A **Vereadora Susana Gonçalves** refere que no dia 9 de novembro participou na reunião com a Ordem dos Psicólogos.

Tomou a palavra o **Vereador Teresa Ribeiro**, referindo que soube da redistribuição de pelouros, solicitando ao Presidente mais esclarecimentos sobre a mesma.

O **Presidente** esclareceu quais as alterações que se verificaram e os fundamentos das mesmas.

Interveio a **Vereadora Emília Paulino**, referindo que o Presidente fez referência a um curso do Instituto de Defesa Nacional e pergunta se o mesmo tem a ver com o IDN.

O **Presidente** referiu que o curso a que a Vereadora fez referência, é um módulo para jovens. Informou que o curso que frequenta é para reforço de conhecimentos de Defesa Nacional, para decisores nacionais.

A **Vereadora Emília Paulino** pergunta de quantas horas é o curso que o Presidente frequenta.

Tomou a palavra o **Presidente** dando conhecimento de que será até maio de 2019.

2. PONTO – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Vendas Novas e o STAL

Doc. 109/18

No âmbito do processo negocial que tem vindo a decorrer entre o Município de Vendas Novas e



LD
AS

o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, tendo sido consensualizado o texto do acordo entre as duas entidades, e ao abrigo do disposto no artigo 14.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, propõe-se a aprovação pela Câmara Municipal da proposta de Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Vendas Novas e o STAL.

Interveio o **Vereador Teresa Ribeiro** congratulando-se com a assinatura do presente acordo. No entanto, lamenta que a Câmara Municipal de Vendas Novas tenha sido a penúltima Câmara do Distrito a assinar.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Vendas Novas e o STAL.

2.2 – Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências – Junta de Freguesia de Landeira **Doc. 110/18**

Presente minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências do Município de Vendas Novas na Junta de Freguesia de Landeira.

Tomou a palavra o **Presidente** apresentando o documento.

Relativamente ao presente protocolo, o **Vereador Teresa Ribeiro** refere que uma parte do mesmo não constava do anteriormente assinado, questionando sobre a subsidiação dos trabalhadores do quadro da Junta de Freguesia.

O **Presidente** informa que se trata de trabalhos efetuados, relativos à delegação de competências, realizado pelos funcionários da Junta de Freguesia e que são da competência da Câmara Municipal, nomeadamente cobrança de águas e passes escolares.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com as abstenções dos Vereadores Teresa Ribeiro e Emília Paulino, aprovar proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Landeira, submetendo a mesma à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

2.3 - Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências – Junta de Freguesia de Vendas Novas **Doc. 111/18**

Presente minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências do Município de



Vendas Novas na Junta de Freguesia de Vendas Novas.

Tomou a palavra o **Presidente** apresentando o documento.

Interveio o **Vereador Teresa Ribeiro**, referindo que se verifica uma desresponsabilização da Câmara Municipal, transferindo a responsabilidade para a referida Junta de Freguesia.

O **Presidente** afirma que não existe de maneira alguma desresponsabilização por parte da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com as abstenções dos Vereadores Teresa Ribeiro e Emília Paulino, aprovar proposta Contrato interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Vendas Novas, submetendo a mesma à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

2.4 – Projeto de Regulamento do Programa OSCAR (Oficina Solidária em Casa – Apoio nas Reparações)

Doc. 112/18

Presente projeto de Regulamento do Programa OSCAR (Oficina Solidária em Casa – Apoio nas Reparações), com as alterações propostas após consulta pública, nos termos do art. 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a fim de, sendo aprovado, o documento ser submetido à deliberação da Assembleia Municipal.

Tomou a palavra a **Vereadora Ana Barros** fazendo o enquadramento do documento.

Interveio o **Vereador Teresa Ribeiro** informando que os Vereadores da oposição não são contra este tipo de serviços. No entanto, têm algumas dúvidas relativamente ao mesmo. Refere que muitas vezes não são feitas determinadas coisas por falta de pessoal e este projeto irá provocar o aumento de trabalho, ou então terão de ser contratadas mais pessoas. Para poder utilizar estes serviços é necessário um conjunto de documentação, o que considera ser difícil para algumas pessoas mais idosas. Afirma que o ponto n.º 2 remete para o número anterior, considerando que deveria ser mais claro. É dito que o material que for necessário deverá ser adquirido pelo município, mas depois é referido que poderá ser fornecido pelo Município, não esclarecendo quais as exceções.

Quanto ao pessoal, o **Presidente** informa que o Município tem uma pessoa identificada. No que diz respeito à documentação necessária, refere que qualquer programa social tem de a ter, sendo que a pedida é a mesma que em outros programas. Relativamente ao fornecimento e aquisição de



material por parte do Município, informa que não se trata de equipamento e sim de pequenas peças.

Interveio o **Vereador Teresa Ribeiro** afirmando que se a Câmara Municipal já tem um conjunto de informações sobre os reformados do Concelho, poderia apenas ser solicitada a documentação que não tivesse na sua posse, facilitando os munícipes.

O **Presidente** informa que esse já é o procedimento dos serviços da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com as abstenções dos Vereadores Teresa Ribeiro e Emília Paulino, aprovar o Projeto de Regulamento do Programa OSCAR (Oficina Solidária em Casa – Apoio nas Reparações), submetendo o mesmo à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

2.5 – Projeto de “Regulamento do sistema de utilização de bicicletas de uso público de Vendas Novas - Princesinhas”

Doc. 113/18

No sentido de ser incentivada a utilização de meios alternativos válidos ou complementares de deslocação aos modos de transporte habituais e consumidores de combustíveis fósseis, pela melhoria da qualidade de vida e bem-estar das pessoas, pela promoção das ciclovias, percursos cicláveis e pedonais, a Câmara Municipal deliberou em 8 de agosto do corrente ano submeter a discussão pública proposta de “Regulamento do sistema de utilização de bicicletas de uso público de Vendas Novas - Princesinhas” não tendo havido sugestões de alteração, notando-se no entanto que se entende que o artigo 11.º deve ser ajustado para: onde se lê “O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicitação, mediante edital a afixar nos locais de estilo, incluindo divulgação no sítio da internet do Município”, deve ler-se “O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicitação, nos termos legais”. Assim, propõe-se que seja aprovado o ajuste supracitado ao artigo 11.º do regulamento e seja a aprovação do mesmo submetida a apreciação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do n.º1 do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12/setembro.

Interveio a **Vereadora Emília Paulino** referindo que gostaria de se rever no referido programa e solicita que lhe sejam clarificados alguns pontos, nomeadamente, de quantas bicicletas se trata, qual o horário, referindo que considera que as quatro horas de utilização são um pouco limitadas.

Tomou a palavra o **Presidente** informando que o executivo tem algumas reservas face à adesão



quanto ao presente programa para fins turísticos, pois em Vendas Novas não existem muitos turistas regulares. Refere que serão 8 bicicletas, 5 alocadas ao parque desportivo e 3 ao CAP.

O **Vereador Teresa Ribeiro** afirma que quem ler o documento não poderá ficar totalmente esclarecido, nomeadamente do número de bicicletas.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com as abstenções dos Vereadores Teresa Ribeiro e Emília Paulino, aprovar o Projeto de “Regulamento do sistema de utilização de bicicletas de uso público de Vendas Novas - Princesinhas”, submetendo o mesmo à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

2.6 - Expediente

2.6.1 – Rede Intermunicipal de Bibliotecas do Alentejo Central (RIBAC) – proposta de Regulamento para os utilizadores das Bibliotecas da RIBAC Doc. 114/18

Propõe-se para aprovação a proposta de Regulamento para os utilizadores das Bibliotecas da RIBAC, uma nova versão melhorada da proposta de Regulamento de Utilização das Bibliotecas da RIBAC apresentada para aprovação na Reunião de Câmara de 25 de julho de 2018.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta de Regulamento para os utilizadores das Bibliotecas da RIBAC, submetendo a mesma à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

2.6.2 - Rede Intermunicipal de Bibliotecas do Alentejo Central (RIBAC) – proposta de Regulamento de Funcionamento das Bibliotecas da RIBAC Doc. 115/18

Propõe-se para aprovação a proposta de Regulamento de Funcionamento das Bibliotecas da RIBAC, uma nova versão melhorada da proposta de Regulamento Interno das Bibliotecas da RIBAC apresentada para aprovação na Reunião de Câmara de 25 de julho de 2018.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta de Regulamento de Funcionamento das Bibliotecas da RIBAC, submetendo a mesma à apreciação e votação da Assembleia Municipal.



2.6.3 - GESAMB: Decisão de aprovação da Candidatura POSEUR-03-1911-FC-000146 e adenda ao Protocolo com o Município **Doc. 116/18**

No âmbito da candidatura apresentada pela GESAMB ao POSEUR, a Câmara Municipal de Vendas Novas aprovou, na sua reunião de 24 de janeiro de 2018, a minuta do protocolo entre a GESAMB e o Município de Vendas Novas, indispensável para submissão da referida candidatura. Após a aprovação da candidatura e depois da reavaliação do clausulado do protocolo, a GESAMB considera que devem ser aperfeiçoadas as condições financeiras para a transmissão dos equipamentos, nos termos propostos na minuta de adenda, clarificando assim as condições de transferência dos equipamentos, mantendo os montantes financeiros a suportar pelo município.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a adenda ao protocolo entre a GESAMB e o Município de Vendas Novas assinado a 24 de janeiro de 2018.

2.6.4 - Alteração do Empréstimo Bancário no montante de 430.000 € para financiamento dos Projetos “Campo de Futebol Sintético” e “Requalificação Urbana da Entrada Sul”

Doc. 117/18

Face ao atraso na data prevista para a concretização da empreitada para execução do “Campo de Futebol Sintético” e da “Requalificação Urbana da Entrada Sul”, presente proposta do Presidente para que a Câmara Municipal proponha à “Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Entre o Tejo e Sado, C.R.L.” a prorrogação do prazo máximo para disponibilização da última tranche do empréstimo contratado para financiar os referidos projetos por mais 90 dias, que se consubstanciará na alteração do n.º 2 da cláusula segunda do referido contrato, passando a constar “O capital do empréstimo será disponibilizado por tranches, mediante solicitação escrita do Município mutuário, sendo que entre a primeira e a última tranche, não poderá decorrer período superior a seiscentos e trinta dias”, mantendo-se inalterado o restante clausulado. Caso esta proposta seja aceite pela “Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Entre o Tejo e Sado, C.R.L.”, a mesma deverá ser submetida à apreciação da Assembleia Municipal e a posterior visto do Tribunal de Contas.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com as abstenções dos Vereadores Teresa Ribeiro e Emília Paulino, aprovar a proposta de alteração ao contrato de empréstimo



celebrado com a “Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Entre o Tejo e Sado, C.R.L.”, aprovar a respetiva minuta da alteração ao contrato e submeter esta alteração à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

2.6.5 – “Empreitada de construção de campo de futebol em piso sintético e requalificação urbana da entrada sul-arruamentos” – Pedido de adiantamento

No seguimento da Empreitada em assunto, veio o empreiteiro, ao abrigo da Cláusula 34ª do Caderno de Encargos e do artigo 292.º do CCP, solicitar a “concessão de um adiantamento financeiro, no montante de 139.820,00€, correspondente à parte do preço necessário à aquisição de materiais”. Conforme definido na Cláusula 34ª do CE, “a Tomás de Oliveira prestará à Câmara Municipal de Vendas Novas uma garantia bancária no valor do adiantamento concedido”. Da análise da fiscalização resulta “que apesar das incongruências verificadas na lista de materiais, o valor solicitado como adiantamento, assemelha-se-nos como correto, podendo o mesmo ser pago após a apresentação por parte do empreiteiro de caução do mesmo valor.”

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com as abstenções dos Vereadores Teresa Ribeiro e Emília Paulino, aprovar o pedido de adiantamento solicitado pelo Empreiteiro Tomás de Oliveira, Empreiteiros, S.A. no valor de 139.820,00€ (cento e trinta e nove mil, oitocentos e vinte euros).

2.6.6 – Proposta de Protocolo a celebrar entre o Município de Vendas Novas e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vendas Novas **Doc. 118/18**

Presente a comunicação da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vendas Novas (AHBVVN) na qual dá conta da crise vivenciada na corporação pela escassez de recursos humanos que impossibilita dar uma resposta eficaz em emergência e na prestação de socorro à população. Em face desta situação, a AHBVVN solicita ao Município a cedência de meios humanos que possam temporariamente colmatar esta insuficiência. Desta forma, apresenta-se a proposta de protocolo a celebrar entre o Município de Vendas Novas e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vendas Novas, para definição dos moldes em que o Município disponibiliza à AHBVVN um trabalhador até ao final do ano.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de Protocolo a



celebrar entre o Município de Vendas Novas e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vendas Novas.

2.6.7 – Proposta de redução de 50 % das mensalidades da Academia Sénior nos meses de interrupção letiva do Natal e da Páscoa.

Presente proposta de redução de 50 % das mensalidades da Academia Sénior nos meses de interrupção letiva do Natal e da Páscoa.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de redução de 50 % das mensalidades da Academia Sénior nos meses de interrupção letiva do Natal e da Páscoa.

2.6.8 - Proposta de parceria com a Associação Protetora dos Diabéticos de Portugal

Doc. 119/18

A Associação Protetora dos Diabéticos de Portugal apresentou uma proposta de parceria no âmbito de uma candidatura a financiamento público inserido no Programa Nacional para a Diabetes, para a Região do Alentejo, que visa a prestação de cuidados especializados em Podologia para Pessoas Institucionalizadas e Centros de Dia, bem como a Capacitação dos Cuidadores Formais e Informais destas pessoas. Dada a urgência apresentada pela entidade para cumprimento do prazo para submissão da candidatura, foram assinados os protocolos em anexo, tratando-se de dois protocolos distintos, pois referem-se a financiamentos diferenciados – um destinado à intervenção em Estruturas Residencial para Idosos (Lares) e outro para Centros de Dia e Domicílios, propondo-se, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a sua ratificação pela Câmara Municipal, na sua sessão de 14 de novembro.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a assinatura dos Protocolos por parte do Presidente da Câmara Municipal.

2.6.9 – Plano de Atividades, Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento de 2019 da AMGAP

Presente para conhecimento e envio à Assembleia Municipal de Vendas Novas, o Plano de



Atividades, Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento de 2019 da AMGAP - Associação de Municípios para a Gestão da Água Pública no Alentejo, aprovados pela respetiva Assembleia Intermunicipal.

A Câmara Municipal tomou conhecimento, remetendo os documentos para conhecimento da Assembleia Municipal.

2.6.10 – Águas e Saneamento

- Engrácia Maria Silva Serrão solicita o pagamento da fatura de água n.º 54113, no valor de 49,82€ em seis prestações mensais. O Regulamento do Serviço de Distribuição de Água, em vigor, permite o pagamento faseado até ao máximo de 6 prestações.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o solicitado, aprovando a anulação da fatura n.º 54113, autorizando o pagamento em seis prestações com início em janeiro e fim em junho de 2019, uma no valor de 9,82 € e cinco no valor de 8,00 €, acrescidas de juros de mora, de acordo com a informação da DOPA (INT_CMVN/2018/5779), de 6 de novembro de 2018.

- Ana Cristina Dia Brito, solicita o pagamento da fatura de água n.º 20545, no valor de 286,81€ em seis prestações mensais. O Regulamento do Serviço de Distribuição de Água, em vigor, permite o pagamento faseado até ao máximo de 6 prestações.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o solicitado, aprovando a anulação da fatura n.º 20545, autorizando o pagamento em seis prestações com início em janeiro e fim em junho de 2019, uma no valor de 46,81 € e cinco no valor de 48,00 €, acrescidas de juros de mora, de acordo com a informação da DOPA (INT_CMVN/2018/5829), de 7 de novembro de 2018.

- Engrácia Maria Silva Serrão, solicita o pagamento da fatura de água n.º 52713, no valor de 95,32€ em quatro prestações mensais. O Regulamento do Serviço de Distribuição de Água, em vigor, permite o pagamento faseado até ao máximo de 6 prestações.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o solicitado, aprovando a anulação da fatura n.º 52713, autorizando o pagamento em quatro prestações com início em janeiro e fim em abril de 2019, uma no valor de 23,32 € e três no valor de 24,00 €,



acrescidas de juros de mora, de acordo com a informação da DOPA (INT_CMVN/2018/5773), de 5 de novembro de 2018.

- Ana Paula de Oliveira Estróia Vitorino, solicita o pagamento da fatura de água n.º 51402, no valor de 169,03€ em três prestações mensais. O Regulamento do Serviço de Distribuição de Água, em vigor, permite o pagamento faseado até ao máximo de 6 prestações.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o solicitado, aprovando a emissão de uma nota de crédito no valor de 16,61 € à tarifa de RSU, anulando a fatura n.º 51402 e autorizando o pagamento em três prestações com início em janeiro e fim em abril de 2019, uma no valor de 52,42 € e duas no valor de 50,00 €, acrescidas de juros de mora, de acordo com a informação da DOPA (INT_CMVN/2018/4977), de 27 de setembro de 2018.

- Manuel Inácio Pequito Correia, solicita o pagamento da fatura de água n.º 55673, no valor de 232,42€ em cinco prestações mensais. O Regulamento do Serviço de Distribuição de Água, em vigor, permite o pagamento faseado até ao máximo de 6 prestações.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o solicitado, aprovando a anulação da fatura n.º 55673, autorizando o pagamento em cinco prestações com início em dezembro de 2018 e fim em maio de 2019, uma no valor de 48,42 € e quatro no valor de 46,00 €, acrescidas de juros de mora, de acordo com a informação da DOPA (INT_CMVN/2018/5672), de 31 de outubro de 2018.

- Fernando Marcos Batista Coelho, solicita o pagamento das faturas de água n.ºs 55451 e 62139, no valor total de 336,43€ em seis prestações mensais. O Regulamento do Serviço de Distribuição de Água, em vigor, permite o pagamento faseado até ao máximo de 6 prestações.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o solicitado, aprovando a anulação das faturas de água n.ºs 55451 e 62139, autorizando o pagamento em seis prestações com início em janeiro e fim em junho de 2019, uma no valor de 56,43 € e cinco no valor de 56,00 €, acrescidas de juros de mora, de acordo com a informação da DOPA (INT_CMVN/2018/5863), de 8 de novembro de 2018.



2.6.11 – 25.ª Alteração ao Orçamento, PAM e PPI de 2018

Presente, para conhecimento, a 25.ª Alteração ao Orçamento, PAM e PPI de 2018.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

2.6.11 - Resumo Diário da Tesouraria

Presente o **Resumo**, respeitante ao dia 13 de novembro cujo saldo é de 624.062,11 € correspondendo 531.683,12 € a Dotações Orçamentais e 92.378,99 € a Dotações não Orçamentais.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Obras – Licenciamento

Com base nos pareceres emitidos pelas entidades intervenientes, bem como pelos técnicos municipais, foram presentes os processos a seguir referenciados e que mereceram as seguintes deliberações:

- **Processo n.º 450.10.204.03/2018/62** em nome de **Mihai Marcel Zai** - Trata-se de uma operação urbanística referente ao pedido de Licenciamento de alterações numa Moradia Unifamiliar de r/c e muro frontal, e construção de um Anexo, localizados no prédio urbano sito na Av. 25 de Abril, n.º 88, em Vendas Novas. Por deliberação camarária, foi aprovado o projeto de Arquitetura a 05-09-2018. Foram entregues os projetos de Especialidades acompanhados dos respetivos Termos de Responsabilidade a 10-10-2018 e 05-11-2018.
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os projetos de especialidades do processo n.º 450.10.204.03/2018/62, em nome de Mihai Marcel Zai, de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2018/5768).
- **Processo n.º 450.10.204.03/2017/29**, em nome de **Maria Leal Bravo – Cabeça de Casal** - Trata-se de uma operação urbanística referente ao pedido de Legalização da ampliação de uma moradia, bem como de uma outra e ainda de uma vedação, sita na Rua Almada Negreiros n.ºs 37 e 37A, em Vendas Novas. Verificando-se a conformidade do projeto de



Arquitetura entregue com a legislação em vigor, nomeadamente o PDM de Vendas Novas e o Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro na sua última redação, estão reunidas as condições para o seu deferimento.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura do processo n.º 450.10.204.03/2017/29, em nome de Maria Leal Bravo – Cabeça de Casal, de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2018/5769), devendo ser levantado o respetivo auto.

- **Processo n.º 450.10.204.03/2017/162, em nome de António Filipe dos Santos & Maria Custódia Paulino Gaudêncio Lobo** - Trata-se de uma operação urbanística referente ao pedido de Licenciamento da Legalização de Alteração em três Moradias e de uma arrecadação, sita na Rua Vasco Santana n.º 15, em Vendas Novas. Verificando-se a conformidade dos projetos de Arquitetura e Especialidades entregues com a legislação em vigor, nomeadamente o PDM de Vendas Novas e o Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro na sua última redação, estão reunidas as condições para o seu deferimento. Deverá ser levantado o respetivo auto.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a legalização do processo n.º 450.10.204.03/2017/162, em nome de António Filipe dos Santos & Maria Custódia Paulino Gaudêncio Lobo, de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2018/5833), devendo ser levantado o respetivo auto.

- **Processo n.º 450.10.204.03/2018/49, em nome de Madalena da Conceição Gonçalves** - Trata-se de uma operação urbanística referente a um Licenciamento da Construção de uma Moradia de R/C e Muro com portão, sita na Rua Dra. Maria de Lurdes Pintassilgo s/n em Afeiteira, em Vendas Novas. Verificando-se a conformidade do projeto de Arquitetura entregue com a legislação em vigor, nomeadamente o PDM de Vendas Novas e o Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro na sua última redação, estão reunidas as condições para o seu deferimento.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura do processo n.º 450.10.204.03/2018/49, em nome de Madalena da Conceição Gonçalves, de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2018/5868).



3. PONTO – Período de Intervenção Aberto ao Público

Não houve intervenções do público.

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA

Para que as deliberações possam ter efeitos imediatos, foi elaborada a presente minuta, que depois de lida e posta à votação, de acordo com o disposto no artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **foi aprovada, por unanimidade.**

FORMA DE VOTAÇÃO

Todas as deliberações tomadas na presente reunião foram objeto de votação nominal.

CONCLUSÃO DA ACTA

E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal encerrada a reunião eram 16 H 30 sendo a presente minuta assinada pelo Sr. Presidente, Luís Carlos Piteira Dias e por mim, Pedro Pinto, na qualidade de secretário, que a redigi e lavrei.

Os documentos identificados na presente minuta são arquivados no maço de documentos respeitantes ao ano de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal

O Secretário

Vendas Novas, 14 de novembro de 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

Aprovada, por unânime, na reunião realizada em 27/12/2018.

com os votos contra dos Vereadores Teresa Ribeiro e Emília Paulino

O Presidente

[Handwritten Signature]

Os Vereadores

Ana Carla Arranja M. de Barros

[Handwritten Signature]

João Teresa Ribeiro

Elsa Cristina N. dos Santos Caeiro

[Handwritten Signature]

Bruno Alexandre Gomes

[Handwritten Signature]

Maria Emília Piteira V. Paulino

[Handwritten Signature]

Susana Maria Barreiros Gonçalves

[Handwritten Signature]



vendas novas

era uma vez uma princesa

Doc. 109/18

N.º Registo: INT_CMVN/2018/5898

N.º Processo: 150.10.701.01/2018/26

Data: 09-11-2018

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 14 de novembro de 2018

Serviço:	Divisão Administrativa e Financeira		
Assunto:	Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Vendas Novas e o STAL		
Resumo:	No âmbito do processo negocial que tem vindo a decorrer entre o Município de Vendas Novas e o STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, tendo sido consensualizado o texto do acordo entre as duas entidades, e ao abrigo do disposto no artigo 14.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, propõe-se a aprovação pela Câmara Municipal da proposta de Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Vendas Novas e o STAL.		
Requerente:			
Proposta de Deliberação:	Aprovação do Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Vendas Novas e o STAL		
Nº Trabalhador	4430	Assinatura:	

Documentos Anexos:

	Informação:	
X	Outros	Proposta de ACEP e Ofício do STAL a manifestar a anuência com o mesmo

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:	À Reunião de Câmara		
Eleito:	PCN		
Data:	9.11.18	Assinatura:	

DELIBERAÇÃO

Aprovada por unanimidade.			
14.11.18			





Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Vendas Novas e o STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o direito de contratação coletiva, estabelecendo o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regularem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê, nos artigos 13.º e 14.º, que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo o artigo 364.º legitimidade aos Municípios para conjuntamente com as associações sindicais celebrarem acordos coletivos de empregador público, também designados por ACEP.

Atendendo às especificidades dos serviços que o Município de Vendas Novas presta aos seus munícipes e utentes, e ainda os meios de que deve dispor para prossecução dos objetivos, importa salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, permitindo uma maior conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional, elevando os níveis de motivação no desempenho das suas funções.

Assim, é estabelecido o presente Acordo Coletivo de Empregador Público, também designado por ACEP, entre o Município de Vendas Novas, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Carlos Piteira Dias, e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, representado por _____.

CAPÍTULO I Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, o Município de Vendas Novas, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da LTFP, aplica -se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.



3 — Para efeitos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de 121 (cento e vinte e um) trabalhadores.

4 — O ACEP poderá aplicar-se, nos termos legais, aos trabalhadores filiados em sindicatos não subscritores deste acordo ou a trabalhadores não filiados em qualquer sindicato.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEP entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém -se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

- a) Sábado e Domingo; ou
- b) Domingo e Segunda-feira; ou
- c) Sexta-feira e Sábado;
- d) Outros, necessariamente consecutivos.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o Sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.



6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins-de-semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim-de-semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, mediante consulta prévia às estruturas representativas dos trabalhadores.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio com a menção de que foram previamente informados e consultados estruturas representativas dos trabalhadores, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível esta consulta prévia, casos em que a mesma deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.



Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
- b) Jornada Contínua;
- c) Trabalho por Turnos;
- d) Horário Flexível;
- e) Isenção de Horário;
- f) Meia Jornada.

2 — Para além dos horários referidos no número anterior, e mediante acordo com o trabalhador, podem ser fixados horários específicos de harmonia com o previsto na legislação em vigor.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

3 — Esta modalidade de horários será praticada pelos trabalhadores dos seguintes sectores:

- a) Sector administrativo, das 9:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas;
- b) Sector operacional, das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.



3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.^a deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua poderá ser autorizada, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo -se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador estudante;
- f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem, nomeadamente nas situações de necessidade de apoio a ascendentes em 1.º grau da linha reta;

5 — A jornada contínua poderá ainda ser autorizada no interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.^a **Trabalho por turnos**

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

- a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
- b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
- c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
- d) Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte;



e) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;

f) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso sucessivos em cada período de sete dias;

g) As interrupções para repouso ou refeição não superiores a 30 minutos incluem - se no período de trabalho.

3 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

4 — Quando um dos turnos seja total ou parcialmente coincidente com o período de trabalho noturno, o trabalhador tem direito a um acréscimo remuneratório relativamente à remuneração base, nos termos da lei, e de acordo com o disposto em Regulamento interno.

5 — Este acréscimo inclui o que for devido por trabalho noturno mas não afasta o que seja devido por trabalho extraordinário.

Cláusula 9.^a

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido ao mês;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.^a deste ACEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado, até ao máximo de um período igual à duração média diária de trabalho.



4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª **Isenção de horário**

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre o EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º n.º 2 da LTFP.

Cláusula 11.ª **Horários específicos**

A requerimento do trabalhador e no cumprimento do estipulado na legislação em vigor, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

- a) Nas situações previstas no regime da parentalidade;
- b) Aos trabalhadores estudantes.

Cláusula 12.ª **Meia jornada**

1 — A requerimento do trabalhador, dirigido ao Presidente da Câmara, pode ser autorizada a prestação de trabalho num período reduzido em metade do período normal de trabalho a tempo completo.

2 — Podem beneficiar desta modalidade os trabalhadores que reúnam os seguintes requisitos:



a) Tenham 55 anos ou mais à data em que for requerida a modalidade de meia jornada e tenham netos com idade inferior a 12 anos;

b) Tenham filhos menores de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica.

3 — A prestação do trabalho na modalidade de meia jornada não pode ter duração inferior a um ano e implica a fixação do pagamento de remuneração correspondente a 60 % do montante total auferido em regime de prestação de trabalho em horário completo.

4 — Em caso de indeferimento do pedido de autorização a que se refere o número 1, deve o superior hierárquico fundamentar claramente e sempre por escrito as razões que sustentam a recusa da concessão do horário de trabalho na modalidade de meia jornada.

Cláusula 13.ª **Trabalho noturno**

Considera-se trabalho noturno, qualquer período de tempo de trabalho, realizado entre as 21 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 14.ª **Limites do trabalho suplementar**

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.



Cláusula 15.ª
Direito a férias

- 1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.
- 2 — Ao período normal de férias constante do número anterior acrescem 3 dias úteis, por obtenção de menção positiva na avaliação do desempenho, ou sistema equiparado, referente ao ciclo de avaliação anterior.
- 3 — Aos períodos de férias referidos nos números anteriores acresce, ainda, um dia útil por cada 10 anos de serviço efetivamente prestado, nos termos legais.
- 4 — Os acréscimos ao período de férias previstos na presente cláusula, bem como os previstos nos números 4 e 5 do artigo 126.º da LTFP não dão direito a qualquer acréscimo remuneratório no subsídio de férias.
- 5 — A falta de avaliação por motivo imputável ao EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 do presente artigo.

Cláusula 16.ª
Dispensas, faltas justificadas e tolerâncias de ponto

- 1 — O trabalhador tem direito a dispensa do serviço no seu dia de aniversário, sem perda de remuneração.
- 2 — Caso o dia de aniversário coincida com o dia de descanso semanal ou com dia feriado, a dispensa referida no n.º 1. será gozada no dia útil imediato.
- 3 — Nos casos em que por motivos de serviço não seja possível o gozo da dispensa de serviço no próprio dia de aniversário, deverá ser concedido ao trabalhador um dia alternativo de dispensa.
- 4 — Os trabalhadores em regime de horário por turnos, poderão optar pelo gozo do dia de aniversário no dia seguinte.
- 5 — Aos trabalhadores que nasceram a 29 de Fevereiro, e em ano comum, deverá ser concedida dispensa ao serviço no dia 1 de Março.
- 6 — Quando ocorra o falecimento de um familiar do trabalhador da linha colateral em 3.º grau (tio, tia, sobrinho ou sobrinha) o trabalhador tem direito ao dia do funeral, sem perda de remuneração.
- 7 — O trabalhador tem direito, dentro dos limites previstos na legislação em vigor, a dispensa para frequência de formação profissional.
- 8 — Para além dos feriados obrigatórios os trabalhadores têm direito a gozar o feriado municipal, bem como a tolerância de ponto na Terça-Feira de Carnaval.



CAPÍTULO III **Segurança e saúde no trabalho**

SECÇÃO I **Disposições Gerais**

Cláusula 17.^a **Princípios gerais e conceitos**

- 1 — O presente Capítulo tem por objetivo a prevenção de riscos profissionais e a promoção e proteção da segurança e saúde dos trabalhadores.
- 2 — As normas previstas neste Capítulo são aplicáveis a todos os trabalhadores que exercem atividade ao serviço do EP, independentemente do vínculo laboral, natureza de funções e/ou responsabilidades que exerçam.
- 3 — Para efeitos do presente Capítulo, entende -se por:
 - a) Trabalhador: Pessoa singular que, mediante retribuição, presta a sua atividade, manual e/ou intelectual, ao Município/Freguesia, sob sua direção, coordenação, orientação e fiscalização, numa relação de dependência hierárquica e funcional.
 - b) Empregador Público (EP): o Município.
 - c) Representante dos Trabalhadores (RT): Pessoa eleita nos termos da lei para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da segurança e saúde no trabalho.
 - d) Local de trabalho: Todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou de onde ou para onde deve dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do empregador.
 - e) Posto de trabalho: Parte do local onde são executadas as tarefas, por um ou mais trabalhadores.
 - f) Componentes materiais do trabalho: Os locais de trabalho, o ambiente de trabalho, as ferramentas, as máquinas e materiais, as substâncias e agentes químicos, físicos e biológicos, os processos de trabalho e a organização do trabalho.
 - g) Perigo: propriedade de uma instalação, atividade, equipamento, um agente ou outro componente material do trabalho que pode causar dano aos trabalhadores ou a terceiros.
 - h) Risco: é a probabilidade de concretizar um dano provocado pelo trabalho, em função das condições de utilização, exposição ou interação do componente material do trabalho que apresente perigo.
 - i) Prevenção: processo nunca acabado de melhoria contínua das condições de trabalho, só possível pela aplicação de políticas, programas, disposições ou medidas cada vez mais eficazes e que devem ser tomadas no projeto e em todas as fases de atividade da entidade empregadora pública, com o objetivo de eliminar os riscos de



trabalho a que os trabalhadores ou terceiros estão potencialmente expostos, de os limitar ou de limitar as suas consequências.

j) **Segurança no trabalho:** conjunto de metodologias adequadas à prevenção de acidentes de trabalho, tendo como principal campo de ação a avaliação dos riscos associados aos componentes materiais de trabalho.

k) **Saúde no trabalho/saúde ocupacional:** aplicação de conhecimentos/procedimentos médicos destinados à vigilância da saúde dos trabalhadores, com o objetivo de garantir a ausência de doenças originadas e/ou agravadas pelo trabalho e de promover o bem-estar físico, mental e social de quem trabalha.

4 — Em tudo o que não se encontre previsto no presente capítulo aplica -se o disposto nos artigos 281.º a 284.º do Código do Trabalho e Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 42/2012, de 28 de Agosto, Lei n.º 3/2014, de 28 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de Maio e Lei n.º 146/2015, de 9 de Setembro, por força da remissão do artigo 15.º n.º 2, alínea a) da LTFP.

SECÇÃO II

Direitos, deveres e garantias das partes

Cláusula 18.ª

Deveres do Empregador Público

No espírito dos princípios plasmados na legislação aplicável em sede de SST, o EP obriga -se a:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o presente ACEP, bem como toda a regulamentação interna adotada no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho;
- b) Assegurar a todos os trabalhadores, condições de segurança e saúde em todos os aspetos relacionados com o trabalho, nomeadamente:
 - i) Proceder, na conceção das instalações, dos locais e processos de trabalho, à identificação dos riscos previsíveis, combatendo-os na origem, anulando-os ou limitando os seus efeitos, de forma a garantir um nível eficaz de proteção;
 - ii) Integrar no conjunto das atividades do EP e a todos os níveis, a avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, com a adoção de convenientes medidas de prevenção;
 - iii) Assegurar que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos nos locais de trabalho não constituam risco para a saúde dos trabalhadores;
 - iv) Planificar a prevenção a todos os níveis do EP num sistema coerente, que tenha em conta a componente técnica, a organização do trabalho, as relações sociais e os fatores materiais inerentes do trabalho;



- v) Ter em conta, na organização dos meios, não só os trabalhadores, como também terceiros, suscetíveis de serem abrangidos pelos riscos da realização dos trabalhos, em todas as atividades desenvolvidas pelo EP;
- vi) Dar prioridade à proteção coletiva em relação às medidas de proteção individual;
- vii) Organizar o trabalho, procurando, designadamente, eliminar os efeitos nocivos do trabalho monótono e do trabalho cadenciado sobre a saúde dos trabalhadores;
- viii) Assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho;
- ix) Estabelecer, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, as medidas que devem ser adotadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades exteriores competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica;
- x) Permitir unicamente a trabalhadores com aptidão e formação adequadas e apenas quando e durante o tempo necessário, o acesso a zonas de risco grave;
- xi) Adotar medidas e dar instruções que permitam aos trabalhadores, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, cessar a sua atividade ou afastar-se imediatamente do local de trabalho, sem que possam retomar a atividade enquanto persistir esse perigo, salvo em casos excecionais e desde que assegurada a proteção adequada;
- xii) Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;
- xiii) Dar instruções adequadas aos trabalhadores;
- xiv) Garantir que os trabalhadores têm conhecimentos e aptidões em matérias de segurança e saúde no trabalho, que lhes permitam exercer com segurança as tarefas de que foram incumbidos;
- xv) Promover e dinamizar a formação e a informação aos trabalhadores, seus representantes e chefias, no âmbito da segurança e saúde no trabalho;
- xvi) Promover a consulta dos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores, nas matérias relativas à segurança e saúde no trabalho;
- xvii) Proceder, aquando a aquisição de máquinas e equipamentos, à identificação de riscos, optando preferencialmente por máquinas e equipamentos ergonomicamente mais adequados e de menor risco para a segurança e saúde do utilizador;
- xviii) Assegurar a manutenção das instalações, máquinas, materiais, ferramentas e utensílios de trabalho nas devidas condições de segurança;
- xix) Colaborar com organizações nacionais e internacionais no âmbito da Segurança e Saúde no trabalho, de modo a beneficiar do conhecimento das técnicas e experiências mais atualizadas nesta área;
- xx) Observar as propostas e recomendações realizadas pelos Serviços de Segurança e Saúde no trabalho, bem como prescrições legais, as estabelecidas em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e as orientações da Autoridade para as



Condições de Trabalho e de outras entidades competentes em matéria de segurança e saúde no trabalho;

xxi) Fornecer aos seus trabalhadores o equipamento de proteção individual e os fardamentos necessários e adequados, sem que estes tenham quaisquer encargos com a providência dos mesmos.

Cláusula 19.^a **Deveres dos trabalhadores**

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo EP;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

c) Utilizar corretamente e segundo instruções transmitidas pelo EP, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar ativamente para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho, designadamente tomando conhecimento da informação prestada pelo EP e comparecendo às consultas e exames determinados pelo médico do trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhe afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação;

g) Comunicar ao superior hierárquico ou à pessoa incumbida de desempenhar funções em matéria de segurança e saúde no trabalho, a ocorrência de qualquer situação não conforme, que possa representar um risco para a segurança e saúde dos trabalhadores ou de terceiros;

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem outras medidas para segurança própria ou de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.



4 — As medidas e atividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do EP pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 20.ª **Direito de informação**

1 — Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, têm direito a receber informação adequada e atualizada sobre:

- a) Riscos profissionais, medidas de proteção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;
- b) Medidas e instruções a adotar em caso de perigo grave e iminente;
- c) Medidas de 1.ºs socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, bem como os trabalhadores ou serviços encarregues de os pôr em prática;

2 — Sem prejuízo de formação adequada, a informação referida no número anterior deve ser proporcionada sempre que haja:

- a) Admissão no órgão ou serviço;
- b) Mudança de posto de trabalho ou de funções;
- c) Introdução de novos equipamentos de trabalho ou alterações nos existentes;
- d) Adoção de nova tecnologia
- e) Atividades que envolvam trabalhadores de diversos órgãos ou serviços.

Cláusula 21.ª **Direito de formação**

1 — Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, devem receber formação adequada no domínio da segurança e saúde no trabalho, tendo em conta as respetivas funções e posto de trabalho.

2 — Os trabalhadores e seus representantes, designados para se ocuparem de todas ou algumas atividades na área da segurança e saúde no trabalho, devem ter assegurado formação permanente para o exercício das suas funções.

3 — O EP, tendo em conta a dimensão do órgão ou serviço e os riscos existentes, deve formar, em número suficiente, os trabalhadores responsáveis pela prestação de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de pessoas, bem como facultar-lhes o material necessário.

4 — A formação referida nos números anteriores deve ser assegurada pelo EP, garantindo que dela não resulta qualquer prejuízo para o trabalhador.



5 — Para efeitos do disposto no número anterior, o EP, quando não possua os meios e condições necessários à realização da formação, pode solicitar o apoio dos serviços públicos competentes, bem como as estruturas de representação coletiva dos trabalhadores no que se refere à formação dos respetivos representantes.

Cláusula 22.ª

Direito de representação

1 — Todos os trabalhadores vinculados ao EP têm direito a eleger e ser eleitos representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho.

2 — O exercício das funções de representação não implica a perda de quaisquer direitos ou regalias.

3 — Os representantes dos trabalhadores eleitos no âmbito da segurança e saúde no trabalho representam todos os trabalhadores do EP perante:

- a) Os próprios trabalhadores;
- b) A entidade empregadora pública;
- c) As estruturas sindicais que possam estar representadas no órgão ou serviço;
- d) As entidades do Estado, designadamente com a área inspetiva da Autoridade para as Condições de Trabalho, a Autoridade de Saúde mais próxima do local de trabalho, o Provedor de Justiça, os Grupos Parlamentares da Assembleia da República e os Ministérios.

Cláusula 23.ª

Representantes dos trabalhadores

1 — Os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho são eleitos democraticamente, por voto secreto e direto dos trabalhadores, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

2 — Só podem concorrer listas apresentadas pelas organizações sindicais que tenham trabalhadores representados no EP ou listas que se apresentem subscritas por, no mínimo, 20 % dos trabalhadores, não podendo nenhum trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.

3 — O número de representantes dos trabalhadores a eleger é definido de acordo com o número de trabalhadores ao serviço do EP, nos termos da legislação em vigor.

4 — O mandato dos representantes dos trabalhadores é de três anos.

Cláusula 24.ª

Processo eleitoral

1 — Os trabalhadores ou sindicato que promove a eleição comunica aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral (DGERT) e ao EP, a data do ato eleitoral, devendo fazê-lo com uma antecedência mínima de 90 dias.



2 — Sem prejuízo do disposto nas disposições legais aplicáveis, o EP compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostre necessária à realização do ato eleitoral, nomeadamente afixando a comunicação referida no número anterior deste artigo e facultando informação aos promotores do ato eleitoral que permita a constituição da comissão eleitoral nos termos legais.

3 — Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Afixar as datas de início e de termo do período de apresentação de listas, recebê-las, verificá-las e afixá-las no órgão ou serviço, bem como fixar o período em que estas podem afixar comunicados;
- b) Fixar o número e a localização das secções de voto, cabendo ao Presidente da Comissão designar a composição das mesas de voto;
- c) Realizar o apuramento global do ato eleitoral, proclamar os seus resultados e comunicá-los aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral;
- d) Resolver quaisquer dúvidas e omissões do procedimento eleitoral.

4 — A comunicação referida na alínea c) do número anterior deve mencionar quer os representantes eleitos como efetivos quer os eleitos como suplentes.

5 — O EP compromete -se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do ato eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais atos relacionados com o processo.

Cláusula 25.ª **Crédito de Horas**

1 — Os representantes dos trabalhadores dispõem de um crédito de 10 horas por mês para o exercício das suas funções.

2 — O crédito de horas diz respeito ao período normal de trabalho e conta como tempo de serviço efetivo, não podendo ser acumulado com outros créditos de horas que os trabalhadores possam dispor em virtude de exercerem funções noutras estruturas de representação coletiva.

3 — A intenção de gozar do direito ao crédito de horas deve ser comunicada ao EP, por escrito e com uma antecedência mínima de 2 dias de antecedência, salvo motivo atendível.

4 — As ausências que os representantes possam ter no exercício das suas funções e que ultrapassem o crédito de horas referido no n.º 1, são consideradas faltas justificadas, contando como tempo de serviço efetivo, exceto para efeitos de retribuição.



5 — As ausências referidas no número anterior são comunicadas, por escrito, com um dia de antecedência ou, na sua impossibilidade, nos dois dias úteis seguintes ao primeiro dia de ausência.

6 — O não cumprimento do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

Cláusula 26.ª

Direito de consulta e proposta

1 — Sem prejuízo do direito de consulta e proposta previsto noutras disposições deste regulamento e da lei, o EP deve consultar, por escrito e, pelo menos, duas vezes por ano, previamente ou em tempo útil, os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores sobre:

- a) A avaliação de riscos, incluindo os respeitantes aos grupos de trabalhadores sujeitos a riscos especiais;
- b) As medidas de segurança e saúde, antes de as pôr prática ou, logo que seja possível, em caso de aplicação urgente das mesmas;
- c) As medidas que, com impacto nas tecnologias ou funções, tenham repercussões sobre a saúde e a segurança dos trabalhadores;
- d) O programa e a organização da formação em segurança e saúde no trabalho;
- e) A designação ou exoneração de trabalhadores para funções específicas no domínio da segurança e saúde no trabalho;
- f) A designação de trabalhadores responsáveis pela aplicação de medidas de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, a respetiva formação e o material disponível;
- g) O recurso a serviços de apoio exteriores ou a técnicos qualificados para assegurar o desenvolvimento das atividades de segurança e saúde no trabalho;
- h) O material de proteção a utilizar;
- i) Os riscos profissionais, medidas de e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;
- j) A lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que geram incapacidade para o trabalho superior a três dias úteis;
- k) Os relatórios dos acidentes de trabalho.

2 — Quando consultados, os representantes dos trabalhadores têm quinze dias para emitir o respetivo parecer.

3 — O prazo referido no número anterior pode ser alargado pelo EP, tendo em conta a extensão ou a complexidade da matéria.

4 — Decorrido o prazo para emissão de parecer por parte dos representantes dos trabalhadores sem que tal aconteça, considera-se satisfeita a exigência de consulta.



5 — O EP que não acolha o parecer emitido pelos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, pelos próprios trabalhadores, deve informá-los dos fundamentos, nos termos legais.

6 — As consultas feitas pelo EP aos representantes dos trabalhadores, bem como as respetivas respostas e propostas apresentadas, devem constar de registo em livro próprio, organizado pelo órgão ou serviço. Os representantes dos trabalhadores devem organizar, eles próprios, um arquivo nos mesmos moldes.

Cláusula 27.ª

Outros Direitos dos Representantes dos Trabalhadores para Segurança e Saúde no Trabalho

1 — O EP deve pôr à disposição dos RT instalações adequadas, bem como meios materiais e técnicos necessários, incluindo transporte para visitar os locais de trabalho, desde que solicitado com antecedência.

2 — Sem prejuízo da informação referida na cláusula 20.ª (Direito de informação) deste ACEP, os representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho têm direito a:

a) Informações técnicas objeto de registo e aos dados médicos coletivos não individualizados;

b) Informações técnicas provenientes de serviços de inspeção e outros organismos competentes no domínio da segurança e saúde no trabalho.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 21.ª (Direito de formação) deste ACEP, o EP deve proporcionar condições para que os representantes dos trabalhadores recebam formação adequada, concedendo, se necessário, licença com remuneração ou sem remuneração caso beneficiem de subsídios específicos provenientes de outra entidade.

4 — Os RT podem solicitar a intervenção de autoridades inspetivas, designadamente das que estão afetas ao ministério responsável pela área laboral ou outras competentes, bem como apresentar as suas observações do decurso de visitas e fiscalizações efetuadas.

5 — Os representantes dos trabalhadores têm direito a distribuir informação relativa à segurança e saúde no trabalho, bem como a afixá-la em local apropriado, proporcionado pelo EP.

6 — Os representantes dos trabalhadores têm direito a reunir periodicamente com o órgão de direção do órgão ou serviço, para discussão e análise de assuntos relacionados com a segurança e saúde no trabalho, devendo realizar -se, pelo menos, uma reunião por mês.

7 — O tempo despendido na reunião referida no número anterior não afeta o crédito de horas mensal.



8 — Da reunião referida nos números anteriores será lavrada ata que deve ser assinada por todos os presentes. Da ata deve ser dada uma cópia aos representantes dos trabalhadores para arquivo próprio.

9 — Os representantes dos trabalhadores beneficiam de proteção em caso de procedimento disciplinar e despedimento, nos seguintes termos:

a) A suspensão preventiva do representante do trabalhador não impede que o mesmo tenha acesso aos locais e atividades que se enquadrem no exercício normal dessas funções;

10 — Os representantes dos trabalhadores não podem ser mudados de local de trabalho sem o seu acordo, salvo quando esta mudança resulte da mudança de instalações do órgão ou serviço ou decorrer de normas legais aplicáveis a todo o pessoal.

11 — Do uso abusivo dos direitos consagrados neste artigo por parte de representantes dos trabalhadores pode incorrer responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, nos termos gerais da lei.

SECÇÃO III

Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho

Cláusula 28.ª

Objetivos

A ação dos serviços de segurança e saúde no trabalho tem como objetivos:

a) O estabelecimento e manutenção de condições de trabalho que assegurem a saúde dos trabalhadores;

b) O desenvolvimento de condições técnicas que assegurem a aplicação das medidas de prevenção previstas na cláusula 18.ª (Deveres do Empregador Público) do presente ACEP;

c) A informar e formar os trabalhadores e seus representantes no domínio da segurança e saúde no trabalho;

d) A informar e consultar os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, em conformidade com o disposto cláusula 26.ª (Direito de consulta e proposta) deste ACEP.

Cláusula 29.ª

Competências

1 — As atividades técnicas de segurança e saúde no trabalho são exercidas por técnicos superiores ou por técnicos devidamente certificados nos termos da legislação aplicável.

2 — Sem prejuízo do disposto na lei, compete aos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho:



- a) Apoiar o Representante Legal do EP no desempenho dos seus deveres na área da Segurança e Saúde no Trabalho;
- b) Emitir pareceres técnicos sobre projetos de construção e/ou alteração das instalações, bem como relativos às matérias de prevenção de riscos, equipamentos e métodos de trabalho;
- c) Identificar e avaliar os riscos profissionais, assegurando que as exposições dos trabalhadores a agentes químicos, físicos e biológicos e aos fatores de risco psicossociais não constituem risco para a sua segurança e saúde;
- d) Garantir a adequação do trabalho ao trabalhador, com vista a atenuar o trabalho monótono e repetitivo e a reduzir a exposição aos riscos psicossociais;
- e) Planificar, de forma integrada, as atividades de Segurança e Saúde no Trabalho, tendo em conta a prevenção e a avaliação de riscos, bem como a promoção da saúde;
- f) Elaborar um programa de prevenção de riscos;
- g) Elaborar o relatório anual de atividades do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho;
- h) Informar e formar os trabalhadores sobre os riscos profissionais para a sua segurança e saúde, bem como sobre as medidas de proteção e de prevenção;
- i) Organizar os meios destinados à prevenção, propor medidas de proteção coletiva e individual e coordenar as medidas a adotar, em caso de perigo grave e iminente;
- j) Propor a implementação das medidas de combate a incêndios, de primeiros socorros e de evacuação de pessoas;
- k) Assegurar a correta distribuição e utilização de fardamento e equipamento de proteção individual;
- l) Afixar sinalização de segurança nos locais de trabalho;
- m) Investigar e analisar todos os incidentes, acidentes de trabalho e doenças relacionadas com o trabalho, assegurando a aplicação de medidas corretivas para evitar novas ocorrências;
- n) Recolher, organizar, analisar e manter atualizados os dados sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais, designadamente em termos estatísticos;
- o) Coordenar as inspeções internas de segurança sobre o grau de controlo de riscos e sobre a observância das normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho;
- p) Promover e garantir a vigilância da saúde dos trabalhadores, em total cooperação e articulação com o serviço de Medicina do Trabalho.

Cláusula 30.^a
Medicina do trabalho

1 — A responsabilidade técnica da vigilância da saúde cabe ao médico do trabalho que, por juramento, está obrigado a sigilo profissional.



2 — Nos termos do número anterior, cabe ao médico do trabalho realizar os seguintes exames de saúde:

- a) Exames de admissão, antes do início da prestação do trabalho ou nos 15 dias subsequentes;
- b) Exames periódicos, anuais para trabalhadores com idade superior a 50 anos e de dois em dois anos para os demais trabalhadores;
- c) Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho, passíveis de se refletir nocivamente sobre a saúde dos trabalhadores, bem como no caso de regresso ao trabalho após ausência superior a 30 dias, motivada por acidente ou doença;

3 — Se assim o entender, o médico do trabalho pode solicitar exames complementares ou pareceres médicos especializados.

4 — Sem prejuízo da realização de exames de saúde no período obrigatório, e em função do estado de saúde do trabalhador ou dos resultados da prevenção de riscos, o médico do trabalho pode aumentar ou encurtar a periodicidade dos referidos exames.

5 — Sempre que a repercussão do trabalho e das condições em que este se realiza se revelar nocivo para a saúde do trabalhador, o médico do trabalho deve comunicar o facto ao responsável dos serviços de segurança e saúde no trabalho e, se o estado de saúde do trabalhador o justificar, solicitar o seu acompanhamento por médico de família ou outro indicado pelo trabalhador.

Cláusula 31.ª

Ficha clínica

1 — As observações clínicas relativas aos exames de saúde são anotadas na ficha clínica do trabalhador.

2 — Cabe ao médico do trabalho fazer as devidas anotações na ficha clínica do trabalhador.

3 — A ficha clínica do trabalhador está sujeita a sigilo profissional, pelo que só pode ser facultada pelo médico do trabalho às autoridades de saúde e aos médicos do serviço com competência inspetiva do Ministério responsável pela área laboral.

4 — Por solicitação do trabalhador que deixa de prestar serviço na entidade empregadora pública, o médico do trabalho deve entregar-lhe cópia da sua ficha clínica.

Cláusula 32.ª

Ficha de Aptidão

1 — Face ao resultado dos exames de admissão, periódicos ou ocasionais, o médico do trabalho deve preencher uma ficha de aptidão, da qual remete uma cópia ao responsável de recursos humanos do órgão ou serviço.



2 — Se o resultado do exame revelar inaptidão do trabalhador, o médico do trabalho deve indicar, se for caso disso, outras funções que aquele possa desempenhar.

3 — A ficha de aptidão não pode conter elementos que envolvam sigilo profissional.

Cláusula 33.ª

Encargos

O EP suporta todos os encargos com a organização e funcionamento dos serviços de segurança e saúde no trabalho, incluindo exames, avaliações de exposições, testes e demais ações realizadas para a prevenção de riscos profissionais e para a vigilância da saúde.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

Cláusula 34.ª

Equipamentos de proteção individual

1 — É equipamento de proteção individual (EPI) todo o equipamento, complemento ou acessório, que se destine a ser utilizado por um trabalhador para se proteger dos riscos para a sua segurança e saúde.

2 — O EPI é fornecido sempre que não seja possível eliminar os riscos na fonte ou quando não for possível a colocação de proteção coletiva, ou ainda quando não seja possível a sua limitação através de proteção coletiva nem por métodos ou processos de organização do trabalho.

3 — Compete ao EP:

a) Fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual, doravante designados EPI, bem como a sua substituição quando necessária, desde que não motivada por negligência grosseira destes;

b) Informar e formar os trabalhadores sobre a correta utilização dos respetivos EPI;

c) Garantir que o equipamento de proteção individual só é utilizado pelo trabalhador a quem foi confiado. Em caso de necessidade justificada, a utilização de EPI por mais que um utilizador fica sujeita a autorização expressa do EP, que garante as medidas necessárias à salvaguarda das condições de segurança e saúde dos utilizadores.

4 — A escolha dos EPI deve ser conforme os padrões normativos, designadamente tendo em conta princípios de adequabilidade, conceção e fabrico, compatibilidade, conforto, ergonomia e conformidade, nos termos da legislação aplicável.

5 — Os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, devem ser consultados, previamente e em tempo útil, sobre a escolha dos EPI, bem como de quaisquer outros equipamentos e fardamentos a utilizar.

6 — Com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores aplica-se à seleção, fornecimento, manutenção e substituição de quaisquer outras peças de fardamento ou equipamento para os trabalhadores.



Cláusula 35.ª

Vestiários, Lavabos e Balneários

- 1 — O EP obriga -se a instalar os trabalhadores em boas condições de segurança e saúde, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários, para uso dos trabalhadores.
- 2 — Os vestiários, lavabos e balneários disponibilizados devem ser de fácil acesso e garantindo uma utilização separada por mulheres e homens.

Cláusula 36.ª

Locais para refeição

Dentro das possibilidades do EP, esta tomará as medidas necessárias para colocar à disposição dos trabalhadores um local condigno, arejado e asseado, servido de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipado com os eletrodomésticos que sejam minimamente necessários à confeção e aquecimento de refeições ligeiras em cada local de trabalho, ou, quando tal não se mostre possível, a assegurar que os trabalhadores se possam deslocar do seu local de trabalho para outro, próximo, que assegure as referidas condições.

Cláusula 37.ª

Primeiros Socorros

Sem prejuízo de instalações próprias para prestar cuidados de primeiros socorros, a entidade empregadora pública, através dos serviços de segurança e saúde no trabalho, deve garantir que todos os locais de trabalho dispõem de material básico de primeiros socorros, situado em lugar de fácil acesso e devidamente identificado.

Cláusula 38.ª

Princípios sobre o consumo de álcool e de outras substâncias psicoativas

- 1 — A dependência do álcool, como de outras drogas, deve ser entendida como uma doença e, por conseguinte, tratada como tal, sem qualquer discriminação e com recurso aos correspondentes serviços de saúde.
- 2 — O tratamento e reabilitação de trabalhador ou trabalhadora só se pode realizar mediante solicitação ou aceitação voluntária do próprio/a, não podendo ser exercida qualquer medida de pressão ou coação para o efeito.
- 3 — Todo aquele que queira receber tratamento e reabilitação para os seus problemas relacionados com o consumo de álcool ou droga não deve ser alvo de discriminação, devendo gozar dos direitos de reserva sobre a vida privada, da confidencialidade dos dados, da mesma segurança de emprego e das mesmas oportunidades de promoção que os seus colegas;
- 4 — Durante o tratamento, o EP garante a manutenção do posto de trabalho ou, com o seu acordo, a transferência do trabalhador/a para outras funções, sem perda de quaisquer direitos e regalias;



5 — As disposições constantes desta cláusula, bem como da regulamentação específica sobre a matéria a elaborar pelas partes no prazo de noventa dias após a entrada em vigor do presente ACEP, serão sempre interpretadas e integradas em pleno respeito pelo espírito do enquadramento jurídico nacional, comunitário e internacional e nomeadamente à luz das diretivas estabelecidas na Deliberação 890/2010 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, ou de qualquer outra que a venha a substituir, que aqui as partes outorgantes acolhem expressamente.

CAPÍTULO IV III **Disposições Finais**

Cláusula 39.ª **Divulgação Obrigatória**

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 40.ª **Participação dos trabalhadores**

1 — O EP compromete -se a reunir periodicamente com a associação sindical subscritora para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — As associações sindicais têm direito, no âmbito do artigo 340.º da LTFP, a afixar no interior do órgão ou serviço, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo EP, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 41.ª **Procedimento Culposo**

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 42.ª **Comissão Paritária**

1 — As partes outorgantes constituem uma Comissão Paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo, composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.



Município de
Vendas Novas



3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência mínima de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, mediante notificação formal, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados.

6 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, assinadas pelos representantes no final de cada reunião.

7 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes que lhe deram origem.

8 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada.

9 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que esteja presente metade dos representantes de cada parte.

Vendas Novas, ___ de _____ de 2018

Pelo Empregador Público:

Pelo Município de Vendas Novas

Luís Carlos piteira Dias, na qualidade de Presidente da Câmara

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins

Depositado em ___ de _____ de 2018, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º _____, a fls. _____ do Livro n.º _____.

Mandado publicar ao abrigo do artigo 356.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de _____.



Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional,
Empresas Públicas, Concessionárias e Afins
DIRECÇÃO REGIONAL DE ÉVORA



www.stal.pt

Rua D. Isabel, 20, 7000-880 Évora - Telef: 266759470 - Fax: 266759478 - Email: stal.evora@stal.pt

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara
Municipal de Vendas Novas
7080 VENDAS NOVAS

Ofício nº 752/DR

Data: 09/11/2018

Assunto: ACEP

Exmo. Senhor
Presidente,

Na sequência do v/ e-mail de 2 do corrente mês sobre o assunto acima referido, vimos, pelo presente, informar que estamos de acordo com as alterações introduzidas.

Solicitamos que nos seja indicada uma data para a assinatura do mesmo.

Com os melhores cumprimentos,

P'la Direcção Regional de Évora



vendas novas

era uma vez uma princesa

Doc. 110/18

N.º Registo: INT_CMVN/2018/5916

N.º Processo: 150.10.701.01/2018/26

Data: 12-11-2018

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 14 de novembro de 2018

Serviço:	Gabinete de Apoio à Presidência		
Assunto:	Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências - Junta de Freguesia de Landeira		
Resumo:	Presente minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências do Município de Vendas Novas na Junta de Freguesia de Landeira		
Requerente:	Cátia de Sousa Silva		
Proposta de Deliberação:	Para deferimento da proposta e posterior envio à Assembleia Municipal		
Nº Trabalhador	4807	Assinatura:	

Documentos Anexos:

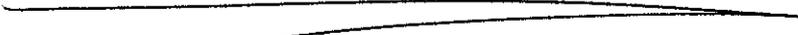
x	Informação:	Minuta de Contrato
	Outros	

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:	À reunião de Câmara		
Eleito:	PCM		
Data:	12-11-18	Assinatura:	

DELIBERAÇÃO

Aprovada por maioria. Submeta-se à Assembleia Municipal.			
			
14-11-18			





Município de
Vendas Novas



JUNTA DE FREGUESIA
DE LANDEIRA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.
- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro¹, outra forma de concretização de delegação de competências que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

¹ Todas as normas mencionadas no presente documento sem indicação expressa do diploma a que pertencem integram esta Lei.



Município de
Vendas Novas



Considerando ainda que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º;
- A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de Vendas Novas a obrigação de discutir e preparar, com as Juntas de Freguesia do concelho, contratos de delegação de competências;
- Nos termos do artigo 115º, por remissão do artigo 122º, as competências para assegurar a manutenção de espaços verdes; assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros; manter e reparar o mobiliário urbano instalado no espaço público e assegurar a realização de pequenas obras de manutenção no estabelecimento de educação de pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico ficam melhor acauteladas se delegadas na freguesia de Landeira.



Município de
Vendas Novas



Assim, é celebrado o presente **Contrato Interadministrativo** nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, entre:

O **Município de Vendas Novas**, com o NIPC 501177256, com sede na Praça da República, em Vendas Novas e com o endereço eletrónico geral@cm-vendasnovas.pt, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Carlos Piteira Dias, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, como **Primeiro Outorgante**;

E

A **Junta de Freguesia de Landeira**, com o NIPC 506776913, com sede na Rua da Vinha Grande, Freguesia de Landeira e Concelho de Vendas Novas, com o endereço eletrónico landeira.jf@gmail.com, representada pelo seu Presidente Vítor Dias Serrano, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/201, como **Segunda Outorgante**;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vendas Novas na Junta de Freguesia de Landeira no ano de 2019.

Cláusula 2.ª

Forma do Contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito.



Cláusula 3.^a

Disposições e Cláusulas que regem o Contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro e regime jurídico nela aprovado.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.^a

Prazo do Contrato

O Presente contrato vigorará pelo prazo de um ano, com início e produção de efeitos em 1 de janeiro de 2019, considerando-se tacitamente renovado por iguais períodos de tempo, caso nenhum dos outorgantes o denuncie com a antecedência mínima de 30 dias, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 25.^a, 26.^a e 27.^a.

CAPÍTULO II

Competências Delegadas

Secção I

Manutenção de Espaços Verdes

Cláusula 5.^a

Objeto

A presente competência tem por objeto assegurar a manutenção de espaços verdes sítos na área territorial da Freguesia de Landeira.

Cláusula 6.^a

Obrigações

A manutenção de espaços verdes compreende, designadamente, os seguintes trabalhos:

- a) Manutenção de relvados: rega, corte e delimitação de áreas relvadas;
- b) Trabalhos de ajardinamento em canteiros e floreiras;
- c) Serviço de limpeza nos jardins;
- d) Podas de arbustos em espaço verde;
- e) Outros serviços.



Secção II

Limpeza das Vias e Espaços Públicos, Sarjetas, Sumidouros e Fossas

Cláusula 7.ª

Objeto

A presente competência tem por objeto assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas, sumidouros e fossas sitos na área territorial da Freguesia de Landeira.

Cláusula 8.ª

Obrigações

A execução desta competência compreende, designadamente, os seguintes trabalhos:

- a) Varrição das vias e espaços públicos, assim como de sarjetas e sumidouros;
- b) Varrição de vias e arruamentos da Freguesia;
- c) Varrição e limpeza de passeios;
- d) Limpeza de fossas na Freguesia.

Secção III

Manutenção e Reparação do Mobiliário Urbano Instalado no Espaço Público

Cláusula 9.ª

Objeto

A presente competência tem por objeto manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público da área territorial da Freguesia de Landeira.

Cláusula 10.ª

Obrigações

A execução desta competência compreende, designadamente, os seguintes trabalhos:

- a) Serviços de conservação e reparação do mobiliário urbano;
- b) Serviços de pintura do mobiliário urbano;
- c) Substituição de mobiliário urbano.



Secção IV

Manutenção e Apoio ao Funcionamento da Escola Básica de Landeira

Cláusula 11.ª

Objeto

A presente competência tem por objeto a manutenção e o apoio ao funcionamento da Escola Básica de Landeira (EB Landeira) sita na Freguesia de Landeira.

Cláusula 12.ª

Obrigações

A execução desta competência compreende, designadamente, os seguintes trabalhos:

- a) Realização de pequenas obras e intervenções de manutenção necessárias ao bom funcionamento do estabelecimento (pequenas reparações, pinturas, corte de ervas e manutenção dos espaços verdes, entre outros);
- b) Apoio ao funcionamento no horário da refeição escolar

CAPÍTULO III

Outras formas de colaboração

Cláusula 13.ª

Outras formas de colaboração

1. A Segunda Outorgante compromete-se a executar as leituras e cobranças dos consumos de água verificados na Freguesia de Landeira, devendo a entrega de tais receitas decorrer mensalmente, mediante entrega dos recibos não cobrados e dos talões dos recibos cobrados;
2. A Segunda Outorgante compromete-se a efetuar a cobrança das faturas referentes às refeições escolares aos alunos do 1.º ciclo da EB Landeira, através dos seus serviços de atendimento ao público, devendo a entrega de tais receitas ocorrer em simultâneo com a entrega da receita referida na alínea a), mediante mapa discriminado retirado da aplicação informática respetiva;
3. A Segunda Outorgante compromete-se a assegurar a cobrança da comparticipação familiar nos passes escolares dos alunos da Freguesia de Landeira, através dos seus serviços de atendimento ao público, devendo a



- entrega de tais receitas ocorrer em simultâneo com a entrega da receita referida na alínea a), mediante mapa discriminado das verbas cobradas por aluno;
4. Uma vez que a Segunda Outorgante é proprietária do cemitério da Freguesia de Landeira e que não possui no seu mapa de pessoal assistentes operacionais qualificados para executar inumações e exumações, estas serão asseguradas pelos serviços cemiteriais do Primeiro Outorgante, devendo para o efeito a Segunda Outorgante solicitar o respetivo apoio junto do Primeiro Outorgante logo que entre o requerimento para a realização das cerimónias fúnebres;
 5. Os outorgantes assumem, desde já, a colaboração nos diferentes eventos e atividades que ambas venham a realizar ao longo do ano de 2019, nos moldes a acordar.

CAPÍTULO IV

Recursos Financeiros, Patrimoniais e Humanos

Cláusula 14.^a

Recursos Financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências, no valor anual de 32.981,58 € (trinta e dois mil novecentos e oitenta e um euros e cinquenta e oito cêntimos), são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante na seguinte proporção: 11 pagamentos mensais de 2.750,00€, e 1 pagamento mensal de 2.731,58€.
2. Os recursos financeiros acima mencionados destinam-se ao pagamento das seguintes despesas:
 - a) Recursos Humanos, num total de 9.081,58€:
 - i. 50% de um vencimento de um assistente operacional do quadro de pessoal da Junta de Freguesia no valor de 5.811,44€;
 - ii. 25% de um vencimento de um assistente técnico do quadro de pessoal da Junta de Freguesia no valor de 3.270,14€.
 - b) Fardamento, num total estimado de 1.000,00€, correspondendo à aquisição de fardamento completo para 4 assistentes operacionais.
 - c) Aquisição de serviços para limpeza de fossas, num valor anual de 7.800,00€;



Município de
Vendas Novas



JUNTA DE FREGUESIA
DE LANDEIRA

- d) Outras aquisições de bens e serviços necessários à execução das competências delegadas, no valor de 13.200,00€;
- e) Encargos administrativos com a execução do contrato, no valor de 1.900,00€.

Cláusula 15.ª

Recursos Patrimoniais e Materiais e Modo de afetação

Os recursos patrimoniais e materiais, destinados à execução do presente contrato de delegação de competências disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, são os seguintes e nas seguintes condições:

- a) Uma viatura ligeira cujo seguro e imposto de circulação será suportado pelo Primeiro Outorgante e a manutenção e abastecimento pela Segunda Outorgante;
- b) Uma roçadora para corte de ervas;
- c) Fornecimento em tempo útil dos materiais e equipamentos necessários, desde que solicitados previamente pela Segunda Outorgante;
- d) Apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais, na execução dos trabalhos a que se refere o capítulo II.

Cláusula 16.ª

Recursos Humanos e Modo de afetação

1. Os recursos humanos, destinados à execução do presente contrato de delegação de competências disponibilizados pela Primeira Outorgante à Segunda Outorgante, são os seguintes, nas seguintes condições:
 - a) Três assistentes operacionais, cujos encargos serão totalmente suportados pelo Primeiro Outorgante, de acordo com o mapa mensal enviado pela Segunda Outorgante;
2. A Segunda Outorgante fica com a responsabilidade de coordenação dos trabalhadores acima identificados e do envio ao Serviço Municipal competente, do registo de assiduidade de cada um dos recursos humanos cujo desempenho de funções se encontra previsto neste contrato.



Cláusula 17.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das clausulas anteriores, obriga-se ainda a:

- a) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- b) Aprovar os relatórios semestrais e anuais de acompanhamento referente à execução das competências delegadas.

Cláusula 18.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:
 - a) Envidar todos os esforços para o cumprimento zeloso de todos os trabalhos referidos no Capítulo II;
 - b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
 - c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
 - d) Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 da cláusula 20.ª.

Cláusula 19.ª

Obrigações adicionais

Os representantes indicados por ambas as partes devem reunir-se mensalmente ou sempre que necessário.

Cláusula 20.ª

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. Serão elaborados pela Segunda Outorgante os seguintes relatórios:
 - a) Relatório Semestral de Acompanhamento, que devem ser entregues até ao vigésimo dia do mês seguinte àquele a que o semestre disser respeito;
 - b) Relatório de Avaliação Anual, que deve ser entregue até ao dia 30 de janeiro de cada ano;
2. O Primeiro Outorgante pode ainda solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.



Cláusula 21.ª

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar no imediato ao Primeiro Outorgante, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 22.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.
2. As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

CAPÍTULO V

MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 23.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 24.ª

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.



2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 25.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Cláusula 26.ª

Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 27.ª

Caducidade

A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 28.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os Outorgantes, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:
 - a) Câmara Municipal de Vendas Novas: geral@cm-vendasnovas.pt;
 - b) Junta de Freguesia de Landeira: landeira.jf@gmail.com



Município de
Vendas Novas



2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.ª

Revogações

O presente Contrato revoga o contrato interadministrativo celebrado entre ambos os outorgantes em 1 de fevereiro de 2018.

Cláusula 31.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor e produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2019.

Cláusula 32.ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Vendas Novas.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Vendas Novas em ___ de _____ de 2018 e, em conformidade com o disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Vendas Novas em ____ de ____ de 2018, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k*) do n.º1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Landeira, em _____ de 2018, em conformidade com o disposto na alínea *i*) e *j*) do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Landeira, em _____ de 2018, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.



Município de
Vendas Novas



Vendas Novas, ____ de ____ de _____

O Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas,

O Presidente da Junta de Freguesia de Landeira



Doc. 111/18

vendas novas
era uma vez uma princesa

N.º Registo: INT_CMVN/2018/5918

N.º Processo: 150.10.701.01/2018/26

Data: 12-11-2018

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 14 de novembro de 2018

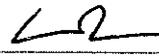
Serviço:	Gabinete de Apoio à Presidência		
Assunto:	Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências - Junta de Freguesia de Vendas Novas		
Resumo:	Presente minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências do Município de Vendas Novas na Junta de Freguesia de Vendas Novas		
Requerente:	Cátia de Sousa Silva		
Proposta de Deliberação:	Para deferimento da proposta e posterior envio à Assembleia Municipal		
Nº Trabalhador	4807	Assinatura:	

Documentos Anexos:

x	Informação:	Minuta do Contrato
	Outros	

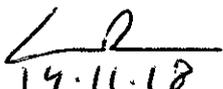
*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:	À Reunião de Câmara		
Eleito:	PCM		
Data:	12.11.18	Assinatura:	

DELIBERAÇÃO

Aprovada por maioria. Submeter-se à Assembleia Municipal.


14.11.18





Município de
Vendas Novas



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro¹, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

¹ Todas as normas mencionadas no presente documento sem indicação expressa do diploma a que pertencem integram esta Lei.



Município de
Vendas Novas



- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

Considerando ainda que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º;
- A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de Vendas Novas a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;
- Nos termos do artigo 115º, por remissão do artigo 122º, as competências para assegurar a limpeza das vias e espaços públicos,



Município de
Vendas Novas



sarjetas e sumidouros ficam melhor acauteladas se delegadas na freguesia de Vendas Novas.

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, entre:

O **Município de Vendas Novas**, com o NIPC 501177256, com sede na Praça da República, em Vendas Novas e com o endereço eletrónico geral@cm-vendasnovas.pt, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Carlos Piteira Dias, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, como **Primeiro Outorgante**;

E

A **Junta de Freguesia de Vendas Novas**, pessoa coletiva de Direito Público n.º 506709965, com sede na Praça da República, na Freguesia e Concelho de Vendas Novas, com o endereço eletrónico geral@jfvendasnovas.com, representado neste ato pela Presidente da Junta de Freguesia, Paula Maria Sabino Guerreiro Rocharte Valentim, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/201, como **Segunda Outorgante**;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vendas Novas na Junta de Freguesia de Vendas Novas.

Cláusula 2.ª

Forma do Contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito.

Cláusula 3.ª

Disposições e Cláusulas que regem o Contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro e o regime jurídico nela aprovado.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

Prazo do Contrato

O Presente contrato vigorará pelo prazo de um ano, com início e produção de efeitos em 1 de janeiro de 2019, considerando-se tacitamente renovado por iguais períodos de tempo, caso nenhum dos outorgantes o denuncie com a antecedência mínima de 30 dias, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 19.ª, 20.ª e 21.ª.



CAPÍTULO II

Competências Delegadas

Secção I

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 5.ª

Objeto

A presente competência tem por objeto assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros sitos na área territorial da Freguesia de Vendas Novas.

Cláusula 6.ª

Obrigações

A execução desta competência compreende, designadamente, os seguintes trabalhos:

- a) Varrição das vias e espaços públicos, assim como de sarjetas e sumidouros;
- b) Varrição de vias e arruamentos da Freguesia;
- c) Varrição e limpeza de passeios;
- d) Corte de ervas nos passeios;
- e) Corte de rebentos em caldeiras de árvores.

Cláusula 7.ª

Operacionalização

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 3. Infra, para a operacionalização desta competência, fica a segunda outorgante obrigada a fazer cumprir os procedimentos plasmados no documento denominado "Estratégia Vendas Novas + Limpa", aprovado na Reunião de Câmara Municipal de 19 de setembro de 2018 e levado ao conhecimento da Assembleia Municipal em 28 de setembro de 2018.



Município de
Vendas Novas



2. A operacionalização das obrigações descritas na Cláusula 6.^a assumirá a seguinte forma e procedimentos:
 - a) Para efeitos de cumprimento do presente Contrato, deverá ser tida em conta a segmentação da área da Freguesia de Vendas Novas em 17 zonas de intervenção (conforme o Anexo 1);
 - b) Deverá ser colocado um assistente operacional, a tempo inteiro, em cada uma das 13 zonas de intervenção identificadas na zona mais urbana da Freguesia;
 - c) Deverá ser colocado um assistente operacional, a meio tempo, em cada uma das 4 zonas de intervenção identificadas na zona da periferia da Freguesia, correspondendo estas às localidades de Afeiteira, Bombel, Campos da Rainha e Piçarras;
 - d) Quinzenalmente e durante um dia completo de trabalho, que corresponderá a 2 dias de trabalho por mês (preferencialmente à segunda-feira), todos os recursos humanos referidos na alínea b) supra, procederão à limpeza integral do Parque Industrial de Vendas Novas.
3. Até que o Primeiro Outorgante disponibilize à Segunda Outorgante a totalidade dos recursos humanos previstos na alínea b) do n.º 1. da cláusula 11.^a, o que deverá acontecer até ao final do 1.º trimestre de 2019, a operacionalização desta competência será assegurada com os recursos previstos na alínea a) do n.º 1. da cláusula 11.^a, não ficando a Segunda Outorgante obrigada ao cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 supra.

CAPÍTULO III

Outras Formas de Colaboração

Cláusula 8.^a

Outras Formas de Colaboração

1. Uma vez que a Segunda Outorgante é proprietária do cemitério da povoação de Piçarras e que não possui no seu mapa de pessoal



- assistentes operacionais qualificados para executar inumações e exumações, estas serão asseguradas pelos serviços cemiteriais do Primeiro Outorgante, devendo para o efeito a Segunda Outorgante solicitar o respetivo apoio junto do Primeiro Outorgante logo que entre o requerimento para a realização das cerimónias fúnebres;
2. Os outorgantes assumem, desde já, a colaboração nos diferentes eventos e atividades que ambas venham a realizar ao longo do ano de 2019, nos moldes a acordar.

CAPÍTULO IV

Recursos Financeiros, Patrimoniais e Humanos

Cláusula 9.ª

Recursos Financeiros e Modo de Afetação

1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências perfazem um valor anual de 39.968,61€ (trinta e nove mil, novecentos e sessenta e oito euros e sessenta e um cêntimos), disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante na seguinte proporção: 11 pagamentos mensais de 3.330,00 € e um pagamento mensal de 3.338,61 €.
2. Os recursos financeiros acima mencionados destinam-se ao pagamento das seguintes despesas:
 - a) 50% do vencimento de dois assistentes operacionais, a disponibilizar pela Junta de Freguesia, um para desempenho das funções de coordenação operacional das tarefas previstas no presente contrato e outro para as tarefas de motorista da varredora mecânica, no valor de 11.622,87€;
 - b) 100% do vencimento de dois assistentes operacionais a disponibilizar pela Junta de Freguesia, afetos a tempo inteiro ao desenvolvimentos das tarefas previstas neste contrato, no valor de 23.245,74€;
 - c) 3.500,00€ para aquisição de fardamento para todos os colaboradores afetos ao presente contrato;



- d) Encargos administrativos decorrentes da execução do contrato, no valor de 1.600,00€.
3. O Primeiro Outorgante pagará, ainda, à Segunda Outorgante, os valores decorrentes do disposto no n.º 2 na cláusula 10.ª.

Cláusula 10.ª

Recursos Patrimoniais e Materiais e Modo de afetação

1. Os recursos patrimoniais e materiais destinados à execução do presente contrato de delegação de competências, disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, são os seguintes e nas seguintes condições:
- a) Equipamentos de varredura e limpeza necessários à execução as competências ora delegadas (vassouras, carrinhos de varredura, 6 sopradores, 6 roçadoras e outros instrumentos vários), suportando o Primeiro Outorgante os combustíveis para funcionamento e a manutenção dos equipamentos (em articulação entre os interlocutores operacionais nomeados por cada instituição);
 - b) Garagem para armazenamento de materiais;
 - c) Aspirador de folhas com trator e semirreboque, quando solicitado pela Segunda Outorgante ao Primeiro Outorgante, com antecedência mínima de três dias;
 - d) Viatura para transporte logístico (carrinha de caixa aberta) quando solicitada pela Segunda Outorgante, com antecedência mínima de três dias;
 - e) Apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais, na execução dos trabalhos a que se refere o capítulo II;
2. A Segunda Outorgante disponibiliza para a execução do presente contrato de delegação de competências uma varredoura mecânica elétrica da sua propriedade, nos seguintes moldes:
- a) O Primeiro Outorgante pagará à Segunda Outorgante os custos suportados por esta com o seguro e o imposto de circulação da



- Varredoura, no mês seguinte à sua efetivação, mediante apresentação dos respetivos comprovativos de pagamento;
- b) O Primeiro Outorgante pagará à Segunda Outorgante, mensalmente, os custos suportados por esta com a manutenção da varredoura, mediante envio de comprovativos das despesas suportadas no mês anterior, devendo as intervenções a efetuar ser previamente avaliadas e aprovadas interlocutores operacionais indicados pelos dois outorgantes;
 - c) O carregamento da varredoura será efetuado nas instalações do Primeiro Outorgante, suportando este diretamente os respetivos custos.

Cláusula 11.ª

Recursos Humanos e Modo de afetação

1. Por motivos inerentes a procedimento de contratação de recursos humanos, a disponibilização e afetação dos assistentes operacionais destinados à execução do presente contrato de delegação de competências será feita em dois momentos temporais:
 - a) Até à conclusão do procedimento concursal para contratação de assistentes operacionais que o Primeiro Outorgante está a desenvolver, o que deverá acontecer até final do primeiro trimestre de 2019, o Primeiro Outorgante afetará, a tempo inteiro, ao presente contrato 5 assistentes operacionais do seu mapa de pessoal e suportará o pagamento à Segunda Outorgante de 100% do vencimento de dois assistentes operacionais e 50% do vencimento de outros dois assistentes operacionais;
 - b) Após a conclusão do procedimento concursal referido na alínea anterior, o Primeiro Outorgante afetará, a tempo inteiro, ao presente contrato, 13 assistentes operacionais do seu mapa de pessoal e suportará o pagamento à Segunda Outorgante de 100% do vencimento de dois assistentes operacionais e 50% do vencimento de outros dois assistentes operacionais.



Município de
Vendas Novas



2. A Segunda outorgante fica com a responsabilidade de coordenação e do envio dos registos de assiduidade de cada um dos recursos humanos, indicados nas alíneas a) e b), ao Serviço Municipal competente.

Cláusula 12.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das cláusulas anteriores, obriga-se ainda a:

- a) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- b) Aprovar os relatórios semestrais e anuais de acompanhamento referente à execução das competências delegadas.

Cláusula 13.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Envidar todos os esforços para o cumprimento zeloso de todos os trabalhos referidos no Capítulo II;
- b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
- d) Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 da cláusula 15.ª.

Cláusula 14.ª

Obrigações Adicionais

Os representantes indicados por ambas as partes devem reunir-se mensalmente ou sempre que necessário.



Cláusula 15.ª

Informação a Disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. Serão elaborados pela Segunda Outorgante os seguintes relatórios:
 - a) Relatório Semestral de Acompanhamento, que devem ser entregues até ao vigésimo dia do mês seguinte àquele a que o semestre disser respeito;
 - b) Relatório de Avaliação Anual, que deve ser entregue até ao dia 30 de janeiro de cada ano.
2. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 16.ª

Ocorrências e Emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 17.ª

Verificação do Cumprimento do Objeto do Contrato

1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.
2. As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.



CAPÍTULO V

MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.ª

Modificação do Contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo de ambas as partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 19.ª

Suspensão do Contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 20.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verificar:



- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 21.ª

Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 22.ª

Caducidade

A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:
 - a) Câmara Municipal de Vendas Novas: geral@cm-vendasnovas.pt;
 - b) Junta de Freguesia de Vendas Novas: geral@jfvendasnovas.com;
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.



Município de
Vendas Novas



Cláusula 24.ª

Foro Competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Revogações

O presente Contrato revoga o Protocolo de Colaboração celebrado entre ambos os outorgantes em 1 de fevereiro de 2018.

Cláusula 26.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor e produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2019.

Cláusula 27.ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Vendas Novas.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Vendas Novas em ____ de ____ de 2018 e, em conformidade com o disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Vendas Novas em ____ de _____ de 2018, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k*) do n.º1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Vendas Novas, em _____ de 2018, em conformidade com o disposto na alínea *i*) e *j*) do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Vendas



Município de
Vendas Novas



Novas, em _____ de 2018, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

Vendas Novas, ____ de _____ de _____

O Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas,

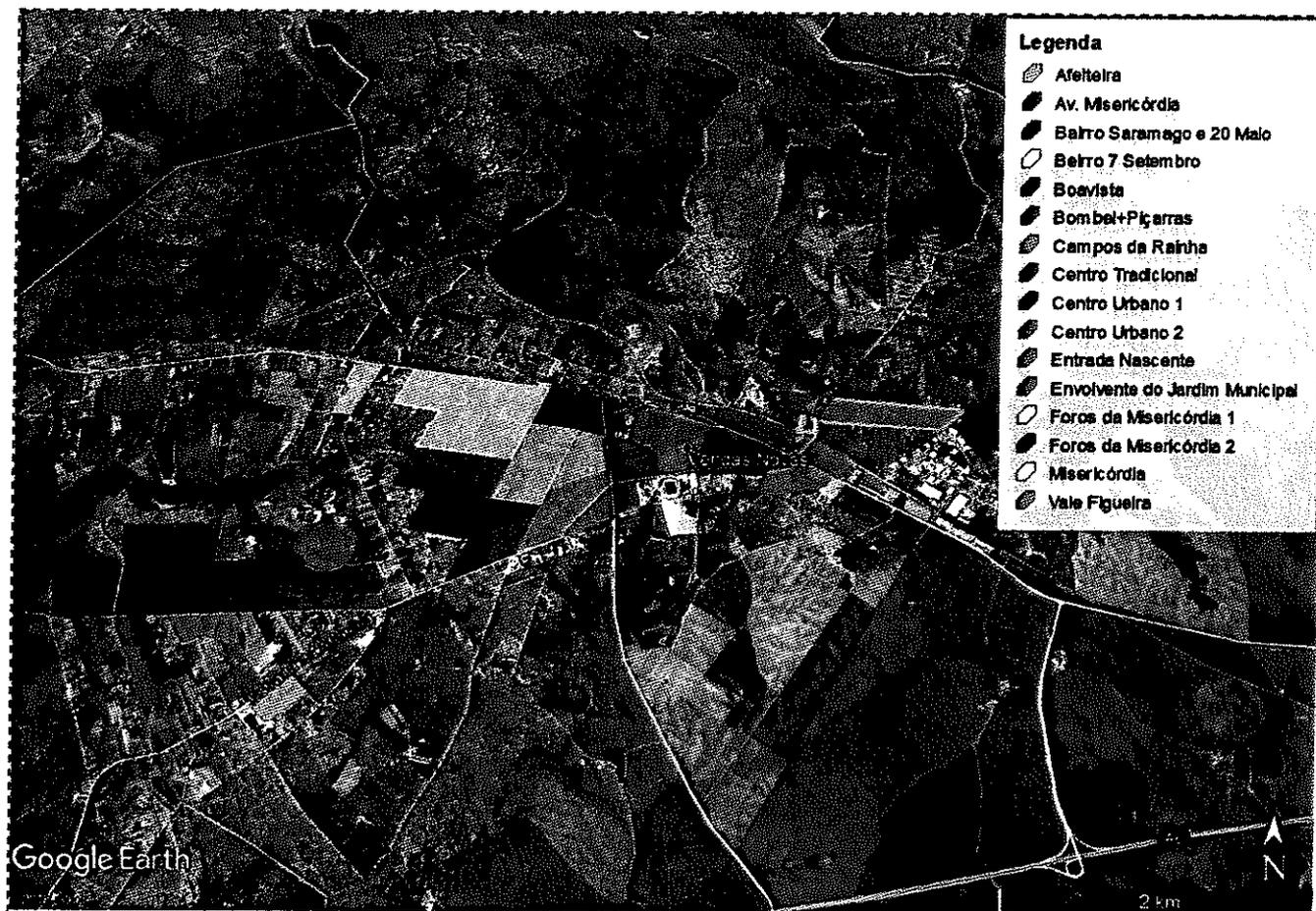
A Presidente da Junta de Freguesia de Vendas Novas



Município de
Vendas Novas



Anexo 1





vendas novas

era uma vez uma princesa

Doc. 119/18

N.º Registo: INT_CMVN/2018/5865

N.º Processo: 150.10.701.01/2018/26

Data: 08-11-2018

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 14 de novembro de 2018

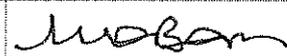
Serviço:	Serviço de Desenvolvimento Social		
Assunto:	Projeto de Regulamento do Programa OSCAR (Oficina Solidária em Casa – Apoio nas Reparações)		
Resumo:	Presente projeto de Regulamento do Programa OSCAR, com as alterações propostas após consulta pública, nos termos do art. 101º do Código do Procedimento Administrativo, a fim de, sendo aprovado, o documento ser submetido à deliberação da Assembleia Municipal.		
Requerente:			
Proposta de Deliberação:	Aprovação da projeto e submissão à deliberação da Assembleia Municipal		
Nº Trabalhador	4769	Assinatura:	

Documentos Anexos:

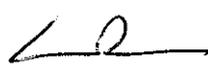
X	Informação:	INT_CMVN/2018/5862
X	Outros	Projeto de Regulamento do Programa OSCAR (Oficina Solidária em Casa – Apoio nas Reparações)

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:	À Reunião de Câmara.		
Eleito:	Ana Barros		
Data:	9/11/18	Assinatura:	

DELIBERAÇÃO

Aprovada por maioria. Submeta-se à apreciação da Assembleia Municipal.			
			
	14.11.18		





vendas novas

ERA UMA VEZ UMA PRINCESA

N.º Registo: INT_CMVN/2018/5862

N.º Processo:

Data: 08-11-2018

INFORMAÇÃO

Serviço:	Serviço de Desenvolvimento Social		
Trabalhador:	Cristina Frade	N.º	4769
Dirigida a:	Vereadora Ana Barros		
Assunto:	Projeto de Regulamento do Programa OSCAR		

Documentos Anexos:

Projeto de Regulamento do Programa OSCAR

A Câmara Municipal de Vendas Novas, na sua sessão de 11 de julho de 2018, decidiu submeter a discussão pública por 30 dias, nos termos do art. 101º do Código do Procedimento Administrativo, tendo, para o efeito sido publicado no Diário da República no dia 2 de agosto de 2018, o projeto de regulamento do programa OSCAR.

Findo o prazo referido e após atenta análise dos serviços municipais, não tendo havido outros contributos, apresenta-se o documento que contém as seguintes alterações:

1. Quanto aos destinatários do programa, excetuam-se, no nº 2 do art.4º, os arrendatários de habitação municipal, dado que as intervenções nestas habitações são enquadradas pelo Regulamento Municipal de Habitação Social e já estão sujeitas ao regime do arrendamento apoiado, portanto, já com recurso a financiamento público;
2. Relativamente às intervenções enquadráveis no presente programa, foi retirada a limpeza de coberturas e caleiras da alínea g) do nº1 do art. 5º e incluída a exceção no trabalho com caixilharias em alumínio por incapacidade operacional para a realização destas intervenções;
3. No nº 9 do art. 5º foi introduzida a necessidade de autorização expressa do senhorio, no caso de habitações arrendadas, como forma de salvaguardar a intervenção do Município, em caso de litígio;
4. Por último, foi introduzida a necessidade de apresentação de licença de utilização da habitação ou prova da sua isenção.

As alterações acima apresentadas, que não desvirtuam a natureza nem a abrangência do programa, pretendem apenas regular, de forma mais sistemática, a intervenção do Município e o seu âmbito de atuação, salvaguardando o interesse público e o respeito pelos direitos individuais.

Caso este projeto de Regulamento seja aprovado, deverá ser submetido à consideração do órgão deliberativo, nos termos da legislação vigente.

À consideração superior,

Município de Vendas Novas,

(Assinatura)



Aprovação

Câmara Municipal:

Assembleia Municipal:

Entrada em vigor:

PREÂMBULO

O artigo 65º da Constituição da República Portuguesa consagra o direito à habitação, estatuidando que todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar.

Esta premissa pressupõe, como exarado no texto constitucional, que, para além da habitação em si, será fundamental a garantia de condições de habitabilidade consonantes com as características do agregado familiar que nela habita.

Nos termos da alínea i) e da alínea h) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, os municípios detêm atribuições e competências tanto no âmbito da habitação, ao nível da promoção da habitação e da gestão do respetivo património municipal, como no âmbito da ação social, onde se podem enquadrar programas de carácter solidário.

Assim, a par do desenvolvimento de políticas que promovam o acesso à habitação e ciente de que muitas famílias têm dificuldades na execução de pequenas intervenções que melhorem o conforto das suas habitações, quer devido à idade, condição de saúde ou financeira, o Município de Vendas Novas pretende criar um instrumento de apoio às famílias mais vulneráveis do concelho, em matéria de conforto habitacional.

Pretende-se que o programa seja abrangente e alcance as mais diversas formas de vulnerabilidade, não limitando o acesso a pessoas com idade igual ou superior como acontece em muitos programas.

Naturalmente, o critério financeiro assume papel fulcral no acesso ao apoio uma vez que a existência de rendimentos acima de um determinado patamar é garantia de acesso ao mercado de serviços, ainda que se verifiquem outras formas de vulnerabilidade como doença ou incapacidade.

Desta forma, pretende-se a criação de um programa coeso e racional nas suas condições de acesso, permitindo, no entanto, situações de exceção devidamente fundamentadas pelo Serviço de Desenvolvimento Social do Município e validadas pela Câmara Municipal de Vendas Novas.

O presente normativo constitui o regulamento do programa Oficina Solidária em Casa – Apoio nas Reparações, adiante designado por OSCAR.

O presente Regulamento, na ausência de entidades representativas dos interesses afetados, previsto no artigo 100º do Código do Procedimento Administrativo, foi submetido a apreciação pública pelo prazo de trinta dias, para recolha de sugestões, sendo, para o efeito, publicado na 2ª série do Diário da República, de acordo com o artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, nos termos do disposto no do artigo 112º e no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea g) do nº 1 do artigo 25º e da alínea k) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, a Assembleia Municipal de Vendas Novas, na sua Sessão Ordinária de dia xx de xx de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em xx de xx de 2018, aprova o Regulamento do programa OSCAR.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo da alínea u) e v) do n.º 1 do artigo 33º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento visa estabelecer as condições de acesso e de funcionamento da Oficina Solidária em Casa – Apoio nas Reparações (OSCAR), que se destina a executar um conjunto de pequenas intervenções e reparações em habitações localizadas no Concelho de Vendas Novas.

Artigo 3.º

Objetivo

O programa visa promover a qualidade de vida e autonomia das pessoas que se encontrem em situação de fragilidade económica ou social, através da melhoria das suas condições habitacionais.

Artigo 4.º

Destinatários

1. O programa OSCAR tem como destinatários os cidadãos residentes e recenseados no concelho de Vendas Novas, quer sejam arrendatários, quer proprietários, cujo rendimento mensal *per capita* do agregado familiar seja igual ou inferior a 75% do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), fixado para o ano civil a que se reporta o pedido e que se enquadrem, pelo menos, numa das seguintes situações:
 - a) Idade igual ou superior a 65 anos;
 - b) Portadores de doença crónica, devidamente comprovada;
 - c) Portadores de incapacidade, devidamente comprovada, com grau de incapacidade igual ou superior a 75%;
 - d) Desempregados com idade inferior a 65 anos, sem capacidade para executar as intervenções pelo próprio meio, mediante parecer do Serviço de Desenvolvimento Social.
2. Não são destinatários do programa OSCAR, nem se inserem no número 1 deste artigo os arrendatários de habitação municipal, dado que as intervenções nestas habitações são enquadradas pelo Regulamento Municipal de Habitação Social e já estão sujeitas ao regime do arrendamento apoiado, portanto, já com recurso a financiamento público.
3. Para além dos casos referidos no nº 1, o Município de Vendas Novas poderá, com aprovação da Câmara Municipal e a título excecional, abranger outros beneficiários, mediante proposta devidamente fundamentada e comprovada do Serviço de Desenvolvimento Social.

Artigo 5.º

Serviços Prestados

1. Os serviços prestados ao abrigo do programa OSCAR são prestados de forma gratuita e compreendem pequenos trabalhos de reparação e *bricolage* nas áreas da carpintaria, serralharia, eletricidade e construção civil, a saber:
 - a) Reparação/substituição de torneiras, louças sanitárias, sifões e autoclismos;
 - b) Desentupimento de canalizações e reparação de tubagens de água e de esgoto;
 - c) Substituição de vidros partidos (excetuam-se os trabalhos em caixilharias de alumínio);
 - d) Reparação de estores e persianas;
 - e) Reparação/substituição de tomadas de eletricidade, lâmpadas, casquilhos e interruptores;

- f) Reparações simples de serralharia, incluindo substituições de fechaduras;
 - g) Desobstrução de tubos;
 - h) Ligação, afinação e sintonização de televisores, DVD'S e outros equipamentos elétricos;
 - i) Fixação de objetos às paredes e tetos;
 - j) Arrumação e mudança de mobiliário pesado, desde que dentro do fogo e recolha de velharias.
2. No âmbito do programa OSCAR podem ser executadas reparações e/ou intervenções não previstas no número anterior, sempre e quando as mesmas sejam consideradas necessárias e imprescindíveis à garantia de condições mínimas de salubridade e/ou de saúde do munícipe e/ou do seu agregado, através de aprovação da Câmara Municipal e a título excecional, mediante proposta devidamente fundamentada e comprovada.
 3. Para efetuar as intervenções solicitadas, os Municípes deverão adquirir os materiais a serem utilizados, sendo gratuita a mão-de-obra disponibilizada pelo Município.
 4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem também ser fornecidos pelo Município, a título gratuito, pequenas peças, e/ou acessórios e materiais necessários à prestação do serviço.
 5. Os serviços serão prestados no horário de trabalho dos serviços municipais.
 6. Não poderão ser efetuadas quaisquer intervenções em habitações que não estejam permanentemente ocupadas pelo destinatário.
 7. Os pedidos de intervenção por parte dos municípes estão limitados a dois por cada ano civil, por habitação permanente, salvo situações concretas a serem avaliadas pelo Serviço de Desenvolvimento Social.
 8. Sem prejuízo do disposto nos números 1 e 7 do presente artigo, poderão, excecionalmente, ser prestados outros pequenos serviços, cuja execução não ultrapasse o período de meio-dia de trabalho.
 9. No caso de habitações arrendadas, a realização da intervenção ficará condicionada à apresentação da autorização expressa do senhorio.

Artigo 6.º

Requerimento

1. Os serviços contemplados pelo programa OSCAR podem ser solicitados no Serviço de Desenvolvimento Social, pelo interessado ou por terceiros em sua representação, dentro do

horário normal de expediente, através do preenchimento de formulário próprio e mediante a apresentação dos seguintes documentos, relativos a todos os elementos do agregado familiar:

- a) Fotocópia de documento de identificação válido;
 - b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal (caso não possua Cartão de Cidadão);
 - c) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos pelo agregado familiar do candidato, nomeadamente:
 - i. Cópia da última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação ou declaração de isenção emitida pelo Serviço de Finanças;
 - ii. Cópia dos recibos de pensões (velhice, invalidez, sobrevivência, alimentos ou do estrangeiro), vencimentos, rendimentos prediais, prestações sociais (subsídio de doença/Subsídio de desemprego Complemento Solidário para Idosos, Rendimento Social de Inserção) ou de outros rendimentos de todos os elementos do agregado familiar, dos três meses anteriores à candidatura;
 - d) Licença de utilização da habitação ou prova da sua isenção.
2. Os interessados em situação de incapacidade, para além da documentação solicitada no nº1 do presente artigo, deverão apresentar documento válido comprovando o grau de deficiência.
 3. Os interessados portadores de doença crónica, para além da documentação solicitada no nº1 do presente artigo, deverão apresentar relatório médico com a descrição da sua condição de saúde.
 4. A não apresentação da licença de habitação ou a prova da sua isenção, referida na alínea d) do nº do presente artigo, inviabiliza qualquer intervenção a realizar no âmbito do programa OSCAR.

Artigo 7.º

Obrigações dos beneficiários

São obrigações dos beneficiários do programa OSCAR:

1. Apresentar junto do Serviço de Desenvolvimento Social do Município de Vendas Novas todos os documentos solicitados no âmbito do presente programa;
2. Tratar os técnicos municipais com urbanidade e acatar as suas recomendações durante a intervenção;
3. Adquirir os materiais necessários à execução do serviço;
4. Permitir a realização de vistorias prévias, caso tal se mostre necessário.

Artigo 8.º

Execução dos serviços

1. A prestação dos serviços só será executada na presença do munícipe ou de alguém que o represente.
2. Após a finalização do serviço deverá o munícipe verificar se o mesmo ficou em condições, assinando a folha de relatório referente ao trabalho efetuado.
3. Constituem causas para a não execução do serviço:
 - a) As falsas declarações para obtenção do serviço;
 - b) O incumprimento de qualquer das obrigações previstas no artigo 7º;
 - c) A existência de dívidas ao Município de Vendas Novas.

Artigo 9.º

Coordenação e Gestão

O Serviço de Desenvolvimento Social é o serviço responsável pela coordenação e gestão do programa OSCAR, cabendo-lhe:

- a) O atendimento dos munícipes;
- b) Analisar os pedidos e proceder ao seu encaminhamento para o serviço responsável pela realização das reparações;
- c) Verificar o cumprimento das presentes normas;
- d) Realizar, anualmente, um relatório de todos os apoios concedidos.

Artigo 10.º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Vendas Novas.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente seguinte após a sua publicação em Diário da República.



vendas novas
era uma vez uma princesa

N.º Registo: INT_CMVN/2018/5928
N.º Processo: 150.10.701.01/2018/26
Data: 12-11-2018

Av. da República, 7080-099 Vendas Novas - Portugal | telef: (+351) 265 807 700 | fax: (+351) 265 892 152 | email: geral@cm-vendasnovas.pt | site: www.cm-vendasnovas.pt | nif: 501 177 256

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 14 de novembro de 2018

Serviço:	DOPA		
Assunto:	Projeto de "Regulamento do sistema de utilização de bicicletas de uso público de vendas novas - Princesinhas"		
Resumo:	No sentido de ser incentivada a utilização de meios alternativos válidos ou complementares de deslocação aos modos de transporte habituais e consumidores de combustíveis fósseis, pela melhoria da qualidade de vida e bem-estar das pessoas, pela promoção das ciclovias, percursos cicláveis e pedonais a Câmara Municipal deliberou em 8 de agosto do corrente ano submeter a discussão pública proposta de "Regulamento do sistema de utilização de bicicletas de uso público de vendas novas - Princesinhas" não tendo havido sugestões de alteração, notando-se no entanto que se entende que o artigo 11º deve ser ajustado para: onde se lê "O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicitação, mediante edital a afixar nos locais de estilo, incluindo divulgação no sítio da internet do município", deve ler-se "O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicitação, nos termos legais". Salvo melhor entendimento, propõe-se que seja aprovado o ajuste supracitado ao artigo 11º do regulamento e seja a aprovação do mesmo submetida a apreciação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do nº1 do artigo 25º da Lei 75/2013, de 12/setembro.		
Requerente:	DOPA		
Proposta de Deliberação:	Aprovar a submissão do projeto de regulamento a apreciação da Assembleia Municipal.		
Nº Trabalhador	4516	Assinatura:	<i>Nuno Manuel Esteves Farinha Lopes</i>

Documentos Anexos:

<input checked="" type="checkbox"/>	Informação:	INT_CMVN/2018/5927
<input type="checkbox"/>	Outros	

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:	<i>A reunião de Câmara.</i>		
Eleito:	<i>Elsa Caeiro</i>		
Data:	<i>12/11/2018</i>	Assinatura:	<i>Elsa Caeiro</i>

DELIBERAÇÃO

Aprovada por maioria. Submeta-se à apreciação da Assembleia Municipal. 14.11.18



Município de Vendas Novas

Assinado por: NUNO MANUEL ESTEVES FARINHA LOPES
Data: segunda-feira, 12 de novembro de 2018



vendas novas

era uma vez uma princesa

Av. da República, 7080-099 Vendas Novas - Portugal | telef: (+351) 265 807 700 | fax: (+351) 265 892 152 | email: geral@cm-vendasnovas.pt | site: www.cm-vendasnovas.pt | nif: 501 177 256





vendas novas
era uma vez uma princesa...

N.º Registo: INT_CMVN/2018/5927

N.º Processo:

Data: 12-11-2018

INFORMAÇÃO

Serviço:	DOPA		
Trabalhador:	Nuno Lopes	N.º	4516
Dirigida a:	Vereadora Elsa Caeiro		
Assunto:	Projeto de "Regulamento do sistema de utilização de bicicletas de uso público de vendas novas - Princesinhas"		

Documentos Anexos:

- | | |
|---|---|
| X | Projeto de "Regulamento do sistema de utilização de bicicletas de uso público de vendas novas - Princesinhas" |
|---|---|

No sentido de ser incentivada a utilização de meios alternativos válidos ou complementares de deslocação aos modos de transporte habituais e consumidores de combustíveis fósseis, pela melhoria da qualidade de vida e bem-estar das pessoas, pela promoção das ciclovias, percursos cicláveis e pedonais a Câmara Municipal deliberou em 8 de agosto do corrente ano submeter a discussão pública proposta de "Regulamento do sistema de utilização de bicicletas de uso público de vendas novas - Princesinhas" não tendo havido sugestões de alteração, notando-se no entanto que se entende que o artigo 11º deve ser ajustado para: onde se lê "O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicitação, mediante edital a afixar nos locais de estilo, incluindo divulgação no sítio da internet do município", deve ler-se "O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicitação, nos termos legais". Salvo melhor entendimento, propõe-se que seja aprovado o ajuste supracitado ao artigo 11º do regulamento e seja a aprovação do mesmo submetida a apreciação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do nº1 do artigo 25º da Lei 75/2013, de 12/setembro.

Município de Vendas Novas,

Nuno Manuel Esteves Farinha Lopes

(Assinatura)



**REGULAMENTO DO SISTEMA DE UTILIZAÇÃO DE BICICLETAS DE USO
PÚBLICO DE VENDAS NOVAS - *PRINCESINHAS***

PREÂMBULO

O Município de Vendas Novas, inserido num conjunto de políticas e iniciativas públicas de planeamento e desenvolvimento sustentável, onde se inclui a promoção de ciclovias e percursos cicláveis e pedonais, e acreditando na importância que tais estruturas têm para a qualidade de vida e bem-estar das populações, e considerando ainda a orografia, pretende implementar uma rede de mobilidade suave em meio urbano, para transporte não poluente de pessoas, em trabalho ou em lazer, como alternativa válida ou complementar de deslocação aos modos de transporte habituais e consumidores de combustíveis fósseis.

Assim, considerando:

1. Os ganhos evidentes para a saúde pública, pelo exercício físico que promove junto dos seus utilizadores e conseqüente bem-estar das pessoas que o adotam;
2. O contributo para a diminuição de ruído;
3. Ou ainda, a redução de gases poluentes e a melhoria da qualidade do ar;

É criado o sistema de utilização de bicicletas de uso público de Vendas Novas, designado “Princesinhas”.

Assim, nos termos e no uso das competências e atribuições previstas nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferidas pela alínea k) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Vendas Novas elaborou o presente Regulamento, que nos termos do artigo 118.º do Código Procedimento Administrativo foi submetido à apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação, não tendo sido apresentada nenhuma sugestão.

O presente Regulamento foi aprovado nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Assembleia Municipal de Vendas Novas, em sessão ordinária de _____ de 2018.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento visa definir as regras de utilização do sistema de bicicletas de uso público de Vendas Novas, *Princesinhas*, as quais serão devidamente identificadas com imagem e logotipos/logomarcas do Município de Vendas Novas.

Artigo 2.º

Condições de utilização

1. É permitido o acesso às bicicletas de uso público designadas *Princesinhas* a pessoas com idade igual ou superior a 14 anos.
2. Os utilizadores com idade inferior a 18 anos poderão utilizar o serviço objeto de regulamentação desde que apresentem termo de responsabilidade assinado pelos pais ou encarregados de educação, ficando estes responsáveis pela boa utilização da bicicleta e demais responsabilidades previstas no presente regulamento.
3. A utilização da bicicleta dependerá da disponibilidade das mesmas nos respetivos locais de requisição.
4. Para a utilização do sistema de bicicletas de uso público de Vendas Novas *Princesinhas* é indispensável efetuar um registo inicial de adesão ao serviço em qualquer dos seguintes locais.
 - a) Centro de Atendimento ao Público do Município de Vendas Novas;
 - b) Serviço de Desporto, sito nas piscinas municipais;
5. O registo inicial de adesão ao serviço é feito através do preenchimento de uma ficha de inscrição, momento em que deverá apresentar o cartão de cidadão para verificação e confirmação dos dados nele inscritos pelos colaboradores do Município.
6. Após validação do registo, será disponibilizado um cartão de utilizador.
7. O tempo máximo de utilização das bicicletas é de 4 horas por dia.
8. No ato de adesão ao serviço, quer se trate de uma utilização pontual ou frequente e antes de qualquer uma das utilizações, o utilizador, deverá entregar, a título de caução, o montante de €10,00 (dez euros), o qual será restituído após cessar a utilização da bicicleta e demonstrando-se a boa utilização da mesma, sem danos para esta ou causados a terceiros, seno esta validação efetuada pelos colaboradores do Município afetos ao serviço.
9. O montante da caução prevista no número anterior poderá ser atualizado por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada.

Artigo 3.º

Período de funcionamento

1. O serviço de bicicletas de uso público de Vendas Novas está disponível durante todo o ano, podendo, no entanto, ser alterado, mediante despacho do Presidente da Câmara ou Vereador com poderes delegados, ampliando ou reduzindo o mesmo, por fundados motivos, designadamente condições climatéricas, impedimentos de carácter técnico, salvaguarda do interesse público municipal ou por motivos de programação de eventos ou atividades.
2. O horário de funcionamento do serviço será objeto de despacho do Presidente da Câmara ou Vereador com poderes delegados.
3. A utilização das bicicletas *Princesinhas* é gratuita, sem prejuízo da necessidade de prestação de caução, nos termos do disposto no artigo 2.º

Artigo 4.º

Locais de requisição das bicicletas

1. Inicialmente o serviço de requisição das *Princesinhas* está localizado no Serviço Municipal de Desporto e no CAP – Centro de Atendimento ao Público.
2. A Câmara Municipal pode, a todo o momento, mediante despacho do Presidente da Câmara ou Vereador com poderes delegados, decretar o alargamento da rede do sistema de bicicletas de uso público de Vendas Novas.

Artigo 5.º

Regras de utilização

1. Antes de retirar a bicicleta do estacionamento junto ao local de requisição previsto no artigo anterior, o utilizador, devidamente inscrito, deverá assegurar-se de que a mesma se encontra em boas condições de utilização e conservação.
2. A bicicleta está sob a responsabilidade do titular do cartão de utilização durante o período de tempo que decorre entre o levantamento e a sua devolução no local de requisição, exceto nos casos de utilizadores menores de idade em que a responsabilidade é dos respetivos pais ou encarregados de educação.
3. O utilizador assume as consequências resultantes dos atrasos no tempo de entrega, bem como os encargos decorrentes do abandono, furto ou roubo e/ou não devolução.
4. O utilizador deve utilizar o serviço com a moderação e prudência necessárias e de acordo com as regras previstas no presente regulamento.
5. O utilizador compromete-se, durante o tempo de utilização, a fazer um uso correto da bicicleta, a entregar a bicicleta em bom estado de funcionamento e conservação, a circular

e estacionar em zonas adequadas e seguras, respeitando sempre as normas definidas pelo Código da Estrada.

6. O registo de adesão ao presente serviço não iliba o respetivo utilizador, ou responsável, de qualquer responsabilidade civil ou criminal que decorra de uma utilização indevida ou abusiva do equipamento, incluindo danos causados a terceiros, decorrentes de eventuais acidentes de viação ou outros que venham a resultar da sua conduta dolosa ou negligente.

7. As bicicletas deverão ser entregues no próprio dia em que são utilizadas, dentro dos horários fixados para o efeito.

8. O estacionamento da bicicleta nas proximidades dos locais de requisição, sem a entrega efetiva do equipamento e o levantamento da caução, não equivale à sua devolução e é considerado abandono da mesma.

Artigo 6.º

Proibições

1. É proibida a utilização das bicicletas *Princesinhas* para fins lucrativos, comerciais ou qualquer outro tipo de uso que não o estritamente previsto no presente regulamento, ou seja utilização pessoal pelo utilizador devidamente registado.

2. É expressamente proibido ao utilizador emprestar, alugar, vender ou por qualquer outra forma, ceder a terceiros a bicicleta.

3. É igualmente proibida a utilização de bicicletas em terrenos para cultivo ou inaptos para percurso urbano, e em condições inapropriadas para o efeito, como escadas, campos de terra, etc., excluindo-se vias de macadame ou *tout venant*.

4. É proibido o transporte de passageiros nas bicicletas, incluindo crianças.

5. É proibida a desmontagem e/ou manipulação parcial ou total das bicicletas, exceto para reparação de pequenas avarias e em caso de emergência, mas sempre com reporte prévio da situação para o contato fornecido pelos serviços Municipais.

6. É proibido reproduzir, por qualquer forma, o cartão de utilizador fornecido no ato do registo de utilização, ou disponibilizá-lo, a qualquer título, a terceiros.

Artigo 7.º

Contraordenações

1. Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e penal, constitui contraordenação:

- a) A utilização da bicicleta para além do tempo autorizado;
- b) A violação do disposto no artigo 6.º.

2. A contraordenação prevista na alínea a) do número anterior é punível com uma coima que pode variar entre os €10,00 (dez euros) e os €50,00 (cinquenta euros).

3. As contraordenações previstas na alínea b) do número anterior são puníveis com coima de €50,00 (cinquenta euros) a €400,00 (quatrocentos euros).

4. A tentativa e a negligência são puníveis.

5. Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas referidas, pode ser aplicada a sanção acessória de exclusão imediata do utilizador do sistema, sem prejuízo de outras sanções que decorram da demais legislação em vigor.

Artigo 8.º

Perda, furto, roubo, acidente ou avaria

1. Em caso de perda ou furto, o utilizador tem obrigação de comunicar, de imediato, o desaparecimento da bicicleta em qualquer um dos balcões do serviço, assim como apresentar cópia da denúncia efetuada junto dos órgãos de polícia criminal.

2. Em caso de acidente ou incidente que afete as condições mecânicas das bicicletas, o utilizador tem obrigação de comunicar imediatamente o sucedido para o telefone indicado ou junto da Câmara Municipal.

3. Os danos produzidos nas bicicletas pelo uso incorreto serão cobrados ao utilizador do serviço que, segundo os casos, pode perder o direito à sua utilização, sem prejuízo de ter que assumir os custos integrais das reparações necessárias.

4. Os danos encontrados na bicicleta presumem-se da responsabilidade do último utilizador, sendo-lhe imputável o custo da reparação.

5. O abandono injustificado das bicicletas será considerado uso incorreto do equipamento.

6. Os serviços municipais poderão excluir o utilizador do sistema e retirar-lhe o cartão de acesso, sem notificação prévia, nos seguintes casos:

a) Ausência de comunicação em caso de furto, roubo ou acidente;

b) Prestação de falsas declarações;

c) Incumprimento reiterado dos horários e prazos de utilização do serviço.

7. Decorrido o prazo de três dias após a data de levantamento da bicicleta sem que esta tenha sido devolvida será apresentada denúncia junto dos competentes órgãos de polícia criminal.

Artigo 9.º

Casos Omissos

Qualquer dúvida e ou omissão resultante da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com poderes delegados.

Artigo 10.º

Seguros

1. O Município de Vendas Novas não se responsabiliza pelos danos que os utilizadores possam sofrer ou causar, a qualquer título, durante a utilização do serviço, devendo os utilizadores utilizar equipamento próprio de segurança apropriado para o uso da bicicleta (nomeadamente capacete).
2. O Município de Vendas Novas não poderá ser responsabilizado por danos ou prejuízos causados pela má utilização da bicicleta.
3. O disposto no presente artigo não prejudica a possibilidade de o utilizador poder celebrar a seu encargo contratos de seguro de acidentes pessoais ou responsabilidade civil.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicitação, mediante edital a afixar nos locais de estilo, incluindo divulgação no sítio da internet do município nos termos legais.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 14 de novembro de 2018

Serviço:	Cultura, Biblioteca e Juventude		
Assunto:	Rede Intermunicipal de Bibliotecas do Alentejo Central (RIBAC) – proposta de Regulamento para os utilizadores das Bibliotecas da RIBAC		
Resumo:	Propõe-se para aprovação a proposta de Regulamento para os utilizadores das Bibliotecas da RIBAC, uma nova versão melhorada da proposta de Regulamento de Utilização das Bibliotecas da RIBAC apresentada para aprovação na Reunião de Câmara de 25 de julho de 2018.		
Requerente:	Serviço de Cultura, Biblioteca e Juventude		
Proposta de Deliberação:	Aprovação da proposta de Regulamento para os utilizadores das Bibliotecas da RIBAC		
Nº Trabalhador	4770	Assinatura:	Elsa Valente

Documentos Anexos:

<input checked="" type="checkbox"/>	Informação:	INT_CMVN/2018/5854
<input type="checkbox"/>	Outros	

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:	À Reunião de Câmara		
Eleito:	Miguel Barros		
Data:	8/11/18	Assinatura:	Miguel Barros

DELIBERAÇÃO

Aprovada por unanimidade. À apreciação da Assembleia Municipal.

19.11.18

INFORMAÇÃO

Serviço:	Cultura, Biblioteca e Juventude		
Trabalhador:	Elsa Ribeiro Valente	N.º	4770
Dirigida a:	Vereadora do Pelouro da Cultura		
Assunto:	Rede Intermunicipal de Bibliotecas do Alentejo Central (RIBAC) – proposta de Regulamento para os utilizadores das Bibliotecas da RIBAC		

Documentos Anexos:

<input checked="" type="checkbox"/>	Proposta de Regulamento para os utilizadores das Bibliotecas da RIBAC
-------------------------------------	---

Na sequência da proposta de Regulamento de Utilização das Bibliotecas da RIBAC (Rede Intermunicipal de Bibliotecas da RIBAC) apresentada na Reunião de Câmara do passado dia 25 de julho de 2018, o Grupo de Trabalho da RIBAC entendeu que ainda eram necessárias melhorias na redação do texto da proposta e, assim, surge uma nova proposta com as seguintes alterações:

O documento "Proposta de Regulamento de Utilização das Bibliotecas da RIBAC" passa a designar-se "**Proposta de Regulamento para os utilizadores das Bibliotecas da RIBAC**".

No capítulo I, ponto 1., alínea d), onde se se lê: "O Utilizador compromete-se a comunicar qualquer alteração de dados à ficha de inscrição inicial, em qualquer Biblioteca da Rede, mediante preenchimento da respetiva ficha de alteração de dados" deverá ler-se "**O Utilizador / Leitor compromete-se a comunicar qualquer alteração de dados à ficha de inscrição inicial, em qualquer Biblioteca da Rede.**"

No capítulo X, onde se lê "O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Entidade que tutela cada Biblioteca da RIBAC." deverá ler-se "**O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Entidade que tutela cada Biblioteca da RIBAC.**

Aprovado em Reunião de Câmara de ___ / ___ / _____

Aprovado pela Assembleia Municipal em ___ / ___ / _____"



vendas novas

UMA LUGAR PARA NOVA INICIATIVA

A Proposta de Regulamento para os utilizadores das Bibliotecas da RIBAC integra o Anexo I (Inscrição de novos utilizadores).

Em anexo, segue o documento completo da Proposta de Regulamento para os utilizadores das Bibliotecas da RIBAC para aprovação.

Município de Vendas Novas,

Elsa Valente

(Assinatura)



Rede Intermunicipal de Bibliotecas do Alentejo Central (RIBAC)

Proposta de Regulamento para os utilizadores das Bibliotecas da RIBAC

Preâmbulo

O presente documento pretende regular a atividade das Bibliotecas Públicas e Municipais da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, constituída pelas Bibliotecas Municipais de Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Montemor-o-Novo, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas e Viana do Alentejo. Integram também esta rede o Município de Mora e a Biblioteca Pública de Évora.

Constitui objetivo deste Regulamento a implementação de um conjunto de regras de conduta, assente nos princípios de respeito e civismo a observar pelos utilizadores das bibliotecas integrantes, nomeadamente no que toca à consulta e utilização de documentos e serviços, bem como aos direitos e deveres dos utilizadores destas bibliotecas.

I

Utilizadores

Os utilizadores podem ser individuais ou coletivos, incluindo-se nestes últimos as Entidades Parceiras.

1. Podem ser utilizadores individuais todos os cidadãos, nacionais ou não nacionais, portadores de um documento de identificação válido.
 - a. A inscrição como Utilizador / Leitor é gratuita e pode ser efetuada nos balcões de atendimento das Bibliotecas da RIBAC, ou através de outros meios que estas venham a disponibilizar (designadamente através de um pré-registo online);
 - b. Para efetuar a inscrição é necessária apenas a apresentação de um documento de identificação válido;
 - c. A inscrição como Utilizador / Leitor numa das Bibliotecas que constituem a RIBAC concede o acesso aos serviços prestados em todas as Bibliotecas da Rede;
 - d. O Utilizador / Leitor compromete-se a comunicar qualquer alteração de dados à ficha de inscrição inicial, em qualquer Biblioteca da Rede;
 - e. O Cartão de Cidadão (ou o documento de identificação utilizado no ato da inscrição) funcionará como Cartão de Utilizador / Leitor;
 - f. O ato de inscrição obriga o Utilizador / Leitor a aceitar as condições do presente Regulamento e a assumir a responsabilidade pela preservação dos documentos que lhe são emprestados e pela sua devolução no prazo estipulado;

- g. No caso de utilizadores menores de 16 anos, a inscrição pode ser efetuada provisoriamente, tornando-se definitiva após a entrega do documento de autorização assinado pelos Encarregados de Educação / Pais. O prazo máximo para a entrega deste documento é de 90 dias. Se, esgotado o prazo máximo, a autorização não tiver sido entregue, a inscrição fica suspensa.
2. Podem ser utilizadores coletivos todas as instituições e demais entidades coletivas.
- a. A inscrição como Utilizador / Leitor é gratuita e pode ser efetuada nos balcões de atendimento das Bibliotecas da RIBAC, ou através de outros meios que estas venham a disponibilizar (designadamente através de um pré-registo online);
 - b. Para efetuar a inscrição é necessário o preenchimento da respetiva ficha de inscrição ou do envio dos dados necessários por correio eletrónico;
 - c. A inscrição como Utilizador / Leitor numa das Bibliotecas que constituem a RIBAC concede o acesso aos serviços prestados em todas as Bibliotecas da Rede;
 - d. O Utilizador Coletivo compromete-se a comunicar qualquer alteração de dados à ficha de inscrição inicial, em qualquer Biblioteca da Rede, mediante preenchimento da respetiva ficha de alteração de dados;
 - e. O Número de Identificação Fiscal funcionará como Número de Identificação de Leitor;
 - f. O ato de inscrição obriga o Utilizador / Leitor a aceitar as condições do presente Regulamento e a assumir a responsabilidade pela preservação dos documentos que lhe são emprestados e pela sua devolução no prazo estipulado.
3. Podem ser Entidades Parceiras as instituições e demais entidades coletivas que celebrem protocolos ou acordos de cooperação com as Bibliotecas da RIBAC com vista à disponibilização (inclusive para empréstimo a terceiros) dos recursos requisitados em benefício da respetiva comunidade.
- a. A colaboração é estabelecida a partir do momento em que é celebrado o protocolo ou acordo de cooperação e segue as regras nele estipuladas.

II

Empréstimo domiciliário

Pretende-se assegurar aos utilizadores, além do fundo bibliográfico disponível, meios audiovisuais e informáticos cuja utilização requer um conjunto de regras comuns e apropriadas.

Entende-se por empréstimo domiciliário a requisição de recursos da Biblioteca para utilização fora das suas instalações. O empréstimo domiciliário compreende os seguintes procedimentos:

1. Estão disponíveis para empréstimo domiciliário todos os documentos existentes nas Bibliotecas Públicas e Municipais da RIBAC, em livre acesso, exceto os que contenham identificação em contrário;

2. O empréstimo domiciliário requer obrigatoriamente a inscrição prévia, nos termos do capítulo I;
3. Número máximo de documentos para empréstimo domiciliário:
 - a. Cada Utilizador / Leitor individual pode requisitar em simultâneo, até 6 (seis) documentos, sendo que, destes, até 3 (três) podem ser audiovisuais / multimédia;
 - b. Cada Utilizador / Leitor coletivo pode requisitar em simultâneo, até 30 (trinta) documentos, sendo que, destes, até 6 (seis) podem ser audiovisuais / multimédia;
 - c. Cada Entidade Parceira pode requisitar até 100 (cem) documentos (apenas livros impressos);
 - d. No caso da Biblioteca Pública de Évora, e considerando a dimensão da sua coleção, o limite de documentos para empréstimo domiciliário é fixado da seguinte forma:
 - Utilizador / Leitor individual: até 10 livros em simultâneo
 - Utilizador / Leitor coletivo: até 30 livros em simultâneo
 - Entidade Parceira: até 150 livros em simultâneo
4. O prazo máximo de empréstimo dos documentos é de:
 - a. Para os utilizadores individuais:
 - i. 20 dias seguidos para os livros impressos, renovável até 5 vezes;
 - ii. 8 dias seguidos para os documentos audiovisuais / multimédia, renovável até 2 vezes;
 - b. Para os utilizadores coletivos:
 - i. 30 dias seguidos para os livros impressos, renovável até 5 vezes;
 - ii. 15 dias seguidos para os documentos audiovisuais / multimédia, renovável até 2 vezes;
 - c. Para as Entidades Parceiras:
 - i. 100 dias seguidos para os livros impressos, não renovável;
5. Nas bibliotecas em que se pratica o empréstimo de publicações periódicas, este destina-se apenas a utilizadores individuais, sendo que cada Utilizador / Leitor pode requisitar até 4 publicações pelo prazo máximo de 20 dias seguidos;
6. A renovação de qualquer documento poderá ser efetuada presencialmente, por telefone, por correio eletrónico ou através de plataforma eletrónica, caso esta exista;
7. Nenhum empréstimo pode ser renovado se o respetivo documento se encontrar em lista de espera por outro Utilizador / Leitor;
8. No caso de incumprimento dos prazos estipulados, o Utilizador/Leitor ficará impedido de requisitar/renovar documentos enquanto a sua situação não estiver regularizada;
9. O Utilizador / Leitor pode proceder à reserva de documentos presencialmente, por telefone, por correio eletrónico ou através de plataforma eletrónica, caso esta exista;

- a. Se os documentos se encontrarem disponíveis, devem ser levantados no prazo máximo de 2 dias após a reserva, após o qual o pedido ficará sem efeito;
 - b. Se os documentos se encontrarem emprestados ou forem provenientes de outra Biblioteca da Rede, devem ser levantados no prazo máximo de 2 dias após a notificação da sua chegada, após o qual o pedido ficará sem efeito;
10. Em caso de perda ou dano imprevisível do(s) documento(s) emprestado(s), o Utilizador / Leitor fica obrigado a repô-lo(s);
11. Poderá ser recusado qualquer empréstimo a Utilizadores / Leitores responsáveis pela perda, posse prolongada e abusiva ou danos causados nos documentos, por um período definido pelo Responsável da Biblioteca.

III

Consulta presencial

Entende-se por consulta presencial a utilização dos recursos das Bibliotecas nas suas instalações.

1. Estão disponíveis para consulta presencial todos os documentos existentes nas Bibliotecas Públicas e Municipais da RIBAC, com exceção dos fundos histórico-patrimoniais que obedecem a normas próprias;
2. A consulta presencial não obriga à inscrição como Utilizador / Leitor, com exceção dos fundos histórico-patrimoniais ou outras coleções especiais abrangidas por regulamento próprio;
3. A consulta presencial requer da parte dos Utilizadores / Leitores comportamento adequado, que não perturbe o normal funcionamento da Biblioteca.

IV

Outros serviços

1. Utilização de computadores e acesso à Internet:
 - a. O acesso à internet e a utilização da rede wireless nas Bibliotecas Públicas e Municipais da RIBAC são gratuitos;
 - b. Para ter acesso aos computadores e à Internet não é necessária a inscrição como Utilizador / Leitor, mas é obrigatório o registo prévio nos serviços de atendimento;
 - c. A utilização dos computadores da Biblioteca tem limite temporal por utilizador (a estabelecer por cada Biblioteca);
 - d. A consulta de conteúdos que contenham registos sonoros, obriga ao uso de auscultadores;
 - e. É expressamente proibido alterar a configuração dos computadores, instalar ou desinstalar qualquer software, aceder a sites que versem temas ou contenham imagens

ou conteúdos que possam ferir a sensibilidade de outros utilizadores, ou transgridam qualquer princípio legal;

- f. Caso se verifique que o utilizador acedeu a conteúdos considerados impróprios para o espaço público que é a biblioteca, ou não cumpriu as normas aqui apresentadas, a utilização deste serviço será suspensa por período a determinar pelo Responsável da Biblioteca;
- g. As Bibliotecas Públicas e Municipais da RIBAC não se responsabilizam pela salvaguarda dos documentos deixados nos seus computadores;
- h. As Bibliotecas Públicas e Municipais da RIBAC não se responsabilizam por quaisquer danos ocorridos nos computadores pessoais ou equipamentos equiparados, por acesso indevido a sites e/ou pela execução de downloads ou perda de documentos. No caso dos computadores das Bibliotecas da RIBAC, os utilizadores são responsáveis pelos conteúdos por si carregados da e para a internet, e gravados nos postos informáticos, e por todos os danos que daí possam advir;
- i. A utilização dos computadores públicos ou de computadores pessoais requer da parte dos Utilizadores / Leitores comportamento adequado, que não perturbe o normal funcionamento da Biblioteca.

2. Reproduções:

Os utilizadores das Bibliotecas da RIBAC podem requerer a reprodução dos documentos existentes nas referidas Bibliotecas, no cumprimento do estipulado pelo Código do Direito de Autor e Direitos Conexos (CDADC) e de acordo com o Regulamento de Taxas em vigor, quando aplicável.

V

Direitos dos utilizadores

Constituem direitos do Utilizador/Leitor das Bibliotecas Públicas e Municipais da RIBAC:

- 1. Usufruir de todos os serviços prestados pela Biblioteca;
- 2. Informar-se sobre a organização, serviços, recursos e atividades disponíveis;
- 3. Participar nas atividades de animação/promoção do livro, da leitura e de outras literacias;
- 4. Apresentar críticas, propostas e sugestões de funcionamento, atividades e aquisição de obras.

VI

Deveres dos utilizadores

Constituem deveres do utilizador das Bibliotecas Públicas e Municipais da RIBAC:

- 1. Cumprir as normas estabelecidas no presente regulamento;

2. Fazer bom uso das instalações, do mobiliário, do equipamento, bem como manter em bom estado de conservação todos os documentos de consulta, quer local, quer domiciliária. Em caso de perdas ou danos provocados por manifesto descuido ou má utilização nas instalações, equipamentos ou documentos da Biblioteca, os Utilizadores / Leitores ficam obrigados a indemnizar a entidade que tutela a Biblioteca;
3. Contribuir para a existência de um ambiente harmonioso, relacionar-se de forma cívica e educada com os outros utilizadores e com os funcionários, e abstendo-se de conversar em voz alta e de usar telemóvel nas salas de leitura;
4. Contribuir para a existência de um ambiente harmonioso, relacionar-se de forma cívica e educada com os outros utilizadores e com os funcionários, e abstendo-se de conversar em voz alta e de usar telemóvel nas salas de leitura;
5. Respeitar as indicações que lhe são transmitidas pelos funcionários.

VII

Sanções por incumprimento

As sanções a aplicar aos Utilizadores/Leitores das Bibliotecas Públicas e Municipais da RIBAC são graduais e proporcionais ao nível do cumprimento, a saber:

1. Abandono imediato das instalações;
2. Suspensão temporária dos direitos de utilização dos serviços de qualquer uma das Bibliotecas da RIBAC;
3. Extinção dos direitos de utilização dos serviços de qualquer uma das Bibliotecas da RIBAC.

No caso de menores de idade, os Encarregados de Educação / Pais serão considerados responsáveis pelos atos praticados pelos seus educandos / filhos nas instalações de qualquer uma das Bibliotecas.

O disposto no presente Regulamento não exclui a eventual responsabilidade civil que ao caso pertencer.

VIII

Disposições finais

1. As Bibliotecas Públicas e Municipais da RIBAC não se responsabilizam pelo desaparecimento de objetos pessoais;
2. Em todos os serviços e valências, as Bibliotecas aplicarão e farão aplicar a lei em vigor no âmbito da matéria que constitui o seu objeto;
3. As dúvidas e omissões relativas à interpretação e aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas em primeira instância pelo responsável da Biblioteca ou, em última instância, pelo responsável máximo/competente da respetiva Tutela.

IX

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Entidade que tutela cada Biblioteca da RIBAC.

Aprovado em Reunião de Câmara de ___ / ___ / _____

Aprovado pela Assembleia Municipal em ___ / ___ / _____

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 14 de novembro de 2018

Serviço:	Cultura, Biblioteca e Juventude		
Assunto:	Rede Intermunicipal de Bibliotecas do Alentejo Central (RIBAC) – proposta de Regulamento de Funcionamento das Bibliotecas da RIBAC		
Resumo:	Propõe-se para aprovação a proposta de Regulamento de Funcionamento das Bibliotecas da RIBAC, uma nova versão melhorada da proposta de Regulamento Interno das Bibliotecas da RIBAC apresentada para aprovação na Reunião de Câmara de 25 de julho de 2018.		
Requerente:	Serviço de Cultura, Biblioteca e Juventude		
Proposta de Deliberação:	Aprovação da Proposta de Regulamento de Funcionamento das Bibliotecas da RIBAC		
Nº Trabalhador	4770	Assinatura:	Elsa Valente

Documentos Anexos:

<input checked="" type="checkbox"/>	Informação:	INT_CMVN/2018/5851
<input type="checkbox"/>	Outros	

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:	A Reunião de Câmara.		
Eleito:	Ana Barros		
Data:	8/11/2018	Assinatura:	MARCA

DELIBERAÇÃO

Aprovada por unanimidade à apreciação da Assembleia Municipal.			
 14.11.18			



vendas novas
era uma vez uma cidade.

N.º Registo: INT_CMVN/2018/5851

N.º Processo: 150.10.701.01/2018/26

Data: 08-11-2018

INFORMAÇÃO

Serviço:	Cultura, Biblioteca e Juventude		
Trabalhador:	Elsa Ribeiro Valente	N.º	4770
Dirigida a:	Vereadora do Pelouro da Cultura		
Assunto:	Rede Intermunicipal de Bibliotecas do Alentejo Central (RIBAC) – proposta de Regulamento de Funcionamento das Bibliotecas da RIBAC		

Documentos Anexos:

Proposta de Regulamento de Funcionamento das Bibliotecas da RIBAC

Na sequência da proposta de Regulamento Interno das Bibliotecas da RIBAC (Rede Intermunicipal de Bibliotecas da RIBAC) apresentada na Reunião de Câmara do passado dia 25 de julho de 2018, o Grupo de Trabalho da RIBAC entendeu que ainda eram necessárias melhorias na redação do texto da proposta e, assim, surge uma nova proposta com as seguintes alterações:

O documento "Proposta de Regulamento Interno das Bibliotecas da RIBAC" passa a designar-se "**Proposta de Regulamento de Funcionamento das Bibliotecas da RIBAC**".

No capítulo VIII, ponto 3., onde se lê "A aceitação e utilização de doações, ofertas e legados obedece a documento próprio da RIBAC sobre esta matéria." deverá ler-se "**A aceitação e utilização de doações, ofertas e legados obedece ao estipulado pelo Anexo I deste Regulamento e torna-se efetivo após a celebração do acordo constante do Anexo II.**"

No capítulo VIII, ponto 4., onde se lê "As Bibliotecas da RIBAC procederão ao desbaste de documentos da coleção de acordo com a política de gestão de coleções aprovada e em vigor." deverá ler-se "**As Bibliotecas da RIBAC procederão ao desbaste de documentos da coleção de acordo com a política de gestão de coleções aprovada e em vigor. Para este procedimento será utilizado o documento constante do Anexo III do presente Regulamento.**"

A Proposta de Regulamento de Funcionamento das Bibliotecas da RIBAC integra os Anexos I (Doações e legados), II (Termo de Doação) e III (Proposta de Desbaste).





vendas novas

era uma vez um município

Em anexo, segue o documento completo da Proposta de Regulamento de Funcionamento das Bibliotecas da RIBAC para aprovação.

Município de Vendas Novas,

Elsa Valente

(Assinatura)



Proposta de Regulamento de Funcionamento

Bibliotecas da Rede Intermunicipal de Bibliotecas do Alentejo Central

Preâmbulo

As bibliotecas hoje são, no contexto emergente da Sociedade de Informação e do Conhecimento, importantes polos de interesse na vida social, cultural e educativa das suas comunidades de intervenção.

As necessidades de informação e de conhecimento e a proliferação dos diferentes suportes documentais levam as bibliotecas de hoje a grandes desafios e a mudanças e atualizações constantes.

O presente regulamento decorre da necessidade de instituir um instrumento regulador da atividade das Bibliotecas Públicas e Municipais da Rede Intermunicipal de Bibliotecas do Alentejo Central (RIBAC), constituída pelas Bibliotecas Municipais de Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Montemor-o-Novo, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas e Viana do Alentejo. Integram também esta rede o Município de Mora e a Biblioteca Pública de Évora.

Importa estabelecer normas que regulamentem o funcionamento e atividade destas Bibliotecas, criando um conjunto homogéneo que permita a partilha de recursos e serviços entre as bibliotecas da RIBAC e potencie a rentabilização dos meios existentes.

I

Definição

A Biblioteca é o centro local de acesso à informação e ao conhecimento. É um espaço de educação formal e informal, de socialização e de criatividade, através da promoção das diferentes literacias e da disponibilização do acesso à informação em todos os suportes.

A Biblioteca é uma instituição viva, interventiva, proactiva, centrada nas pessoas, nos seus interesses e nas suas necessidades, de forma a fomentar e desenvolver uma comunidade mais conhecedora e capacitada para o exercício da cidadania, promovendo as literacias de forma criativa e autónoma.

As Bibliotecas Públicas e Municipais da RIBAC constituem-se como um serviço público de índole educativo e cultural das comunidades integrantes, de acesso livre e gratuito, regendo-se o seu funcionamento comum pelas normas do presente regulamento.

II

Objetivos gerais

Constituem objetivos gerais da RIBAC:

1. Difundir e facilitar o acesso à documentação e informação útil e atualizada, em diversos suportes, relativa aos vários domínios do conhecimento, satisfazendo as necessidades de todos os cidadãos, contribuindo para o aumento dos níveis de literacia;
2. Assegurar a cada pessoa os meios para evoluir de forma criativa, proporcionando o livre acesso à cultura e à informação, promovendo as literacias da informação através do uso das novas tecnologias de informação e comunicação;
3. Fomentar a diversidade cultural e a multiculturalidade;
4. Promover e fomentar o gosto pelo livro e pela leitura, facilitando o acesso da população à informação;
5. Criar e fortalecer os hábitos de leitura da comunidade, com especial incidência nas crianças desde a primeira infância e da família;
6. Criar condições para a fruição literária, científica e artística, proporcionando o desenvolvimento da capacidade crítica do indivíduo;
7. Apoiar e incentivar a educação individual, a autoformação e a educação formal a todos os níveis;
8. Ocupar os tempos livres e estimular o debate, a crítica e o convívio entre os autores (criadores) e o público em geral;
9. Promover, divulgar e preservar o património local, regional e nacional em todas as suas vertentes;
10. Respeitar os princípios do Manifesto da UNESCO para as Bibliotecas Públicas.

III

Serviços da RIBAC

No quadro de partilha de recursos e serviços, a RIBAC propõe assegurar:

1. Circulação de documentos para empréstimo domiciliário e consulta presencial entre as Bibliotecas da RIBAC;
2. Partilha e uniformização de práticas e procedimentos de funcionamento;

3. Partilha e circulação de exposições, conferências, colóquios, ações de formação, encontros com escritores e ilustradores, sessões de leitura e outras atividades de extensão cultural;
4. Partilha de recursos de âmbito local e regional entre as Bibliotecas da RIBAC;
5. Realização de ações conjuntas de formação técnica e profissional, destinadas aos elementos das equipas das Bibliotecas da RIBAC;
6. Criação de um sítio web agregador das atividades e serviços das Bibliotecas da RIBAC;
7. Construção e disponibilização do catálogo coletivo da RIBAC, que permite a pesquisa e o acesso a todos os recursos, de todas as Bibliotecas da RIBAC, integrado no sítio web;
8. Partilha, se possível e adequado, de serviços de biblioteca pública itinerantes.

IV

Serviços das Bibliotecas

Tendo em vista a prossecução dos seus objetivos, as Bibliotecas da RIBAC, desenvolverão diversas atividades, designadamente:

1. Atualização permanente dos fundos documentais, de acordo com as recomendações nacionais e internacionais, respondendo às necessidades das diferentes comunidades;
2. Organização adequada dos seus fundos documentais, permitindo o acesso eficaz à informação pelo(s) utilizador(es);
3. Organização e promoção de exposições, conferências, colóquios, ações de formação, encontros com escritores e ilustradores, sessões de leitura e outras atividades de extensão cultural;
4. Constituição do Fundo Local;
5. Apoio à edição e divulgação de publicações de autores locais e regionais ou relacionadas com assuntos locais e regionais, de carácter literário, cultural ou científico relevante;
6. Disponibilização do Serviço de Empréstimo Interbibliotecas (SEI);
7. Promoção de atividades de cooperação com outras Bibliotecas e outros organismos culturais;
8. Cooperação com as Bibliotecas Escolares Concelhias;
9. Disponibilização, se possível e adequado, de serviços de biblioteca pública descentralizados, designadamente através de pólos/anexos e/ou bibliotecas itinerantes.

Empréstimo de documentos

Com vista à uniformização de funcionamento, as Bibliotecas da RIBAC estabelecem as seguintes regras e procedimentos, de acordo com documento próprio:

1. Empréstimo domiciliário

Entende-se por empréstimo domiciliário a requisição de recursos das Bibliotecas para utilização fora das suas instalações.

- a. Podem ser requisitados para empréstimo domiciliário os documentos que não estejam abrangidos pelas seguintes reservas: documentos reservados, documentos de consulta presencial, documentos raros ou de elevado valor bibliográfico, documentos de elevada procura;
- b. Podem usufruir do serviço de empréstimo domiciliário todos os cidadãos previamente inscritos como utilizadores das Bibliotecas de acordo com regulamento próprio;
- c. A inscrição como leitor e o empréstimo de documentos são gratuitos.

2. Empréstimo institucional e coletivo

Entende-se por empréstimo institucional e coletivo a requisição de recursos das Bibliotecas para utilização por entidades externas que assumem a responsabilidade pela sua utilização e preservação.

- a. Podem ser requisitados para empréstimo institucional e coletivo todos os documentos disponíveis para empréstimo domiciliário, bem como outros que venham a ser solicitados e cujo empréstimo seja aprovado pela tutela da respetiva biblioteca;
- b. Podem usufruir do serviço de empréstimo institucional e coletivo, todas as instituições designadamente escolas, associações e outras entidades, devendo ser nomeado um responsável pelo empréstimo;
- c. Da utilização dos recursos emprestados pelas bibliotecas da RIBAC não pode ser obtido qualquer lucro ou benefício comercial, nem cobrada a sua utilização pelo público que estas instituições servem;
- d. Os eventuais custos resultantes do empréstimo ficam a cargo da entidade requisitante que pode decidir imputá-los ao utilizador final.

3. Empréstimo interbibliotecas

Entende-se por empréstimo interbibliotecas o serviço disponibilizado pelas Bibliotecas da RIBAC, que permite a utilização de recursos existentes noutras bibliotecas através de um processo de empréstimo entre instituições.

- a. Podem ser solicitados por empréstimo interbibliotecas documentos disponíveis para empréstimo domiciliário noutras bibliotecas no território nacional;
- b. Podem usufruir do serviço de empréstimo os utilizadores inscritos nas bibliotecas da RIBAC;
- c. Da utilização dos recursos recebidos através do empréstimo interbibliotecas não pode ser obtido qualquer lucro ou benefício comercial, nem cobrada a sua utilização pelo público que estas instituições servem;
- d. Os eventuais custos resultantes do empréstimo podem ser repartidos entre as instituições envolvidas por acordo mútuo. Na inexistência de acordo, os custos ficam a cargo da entidade requisitante que pode decidir imputá-los ao utilizador final.

4. Empréstimo interbibliotecas da RIBAC

Entende-se por empréstimo interbibliotecas da RIBAC o serviço disponibilizado por estas Bibliotecas, que permite a utilização de recursos existentes noutras bibliotecas da Rede, através de um processo de empréstimo entre instituições.

- a. Podem ser solicitados por empréstimo interbibliotecas documentos disponíveis para empréstimo domiciliário noutras bibliotecas da Rede;
- b. Podem usufruir do serviço de empréstimo os utilizadores inscritos nas bibliotecas da RIBAC;
- c. Da utilização dos recursos recebidos através do empréstimo interbibliotecas não pode ser obtido qualquer lucro ou benefício comercial, nem cobrada a sua utilização pelo público que estas instituições servem;
- d. Os eventuais custos resultantes do empréstimo são repartidos entre as instituições envolvidas por acordo mútuo e não serão imputados ao utilizador final.

VI

Horário de funcionamento

O horário de funcionamento de cada Biblioteca é estabelecido pela respetiva tutela, sendo afixado em local bem visível ao público.

O horário deve procurar ser o mais adequado às necessidades das respetivas comunidades, podendo ser alterado sempre que se justifique.

VII

Valências

De acordo com as recomendações nacionais e internacionais, as Bibliotecas da RIBAC devem dispor de espaços e condições adequados à prestação de serviços de biblioteca pública para diferentes públicos e valências:

1. Receção e átrio
2. Área de adultos
3. Área Infanto-juvenil
4. Área polivalente
5. Área Técnica e Administrativa
6. Área de Depósito

VIII

Gestão da Coleção

A gestão das coleções das Bibliotecas da RIBAC obedece a documento próprio da Rede, sobre esta matéria, do qual importa ressaltar o seguinte:

1. Aquisições

As coleções das Bibliotecas da RIBAC devem obedecer às recomendações nacionais e internacionais para o sector. Devem ser adequadas à comunidade que servem, em diferentes suportes e atualizadas regularmente.

2. Avaliação da Coleção

As Bibliotecas da RIBAC realizarão periodicamente a avaliação das suas coleções, com o objetivo de manter a atualidade e relevância do fundo documental.

3. Doações

A aceitação e utilização de doações, ofertas e legados obedece ao estipulado pelo Anexo I deste Regulamento e torna-se efetivo após a celebração do acordo constante do Anexo II.

4. Desbaste

As Bibliotecas da RIBAC procederão ao desbaste de documentos da coleção de acordo com a política de gestão de coleções aprovada e em vigor. Para este procedimento será utilizado o documento constante do Anexo III do presente Regulamento.

Disposições finais

1. Em todos os serviços e valências, as Bibliotecas aplicarão e farão aplicar a lei em vigor no âmbito da matéria que constitui o seu objeto.
2. As dúvidas e omissões relativas à interpretação e aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas em primeira instância pelo responsável da Biblioteca ou, em última instância, pelo responsável máximo/competente da respetiva Tutela.

X

Entrada em vigor

1. A entrada em vigor do presente Regulamento implica a aprovação, nos termos legais, pelos órgãos competentes de todas as Bibliotecas que constituem a RIBAC.
2. O presente Regulamento entrará em vigor à medida que os Municípios/Entidades garantirem a sua aprovação.
3. A decisão de não aprovação deste documento implica a exclusão da respetiva Biblioteca da RIBAC.

ANEXO I
Doações e Legados

1. Compete à Câmara Municipal de ----- no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e da gestão corrente, aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário (art.º 33º nº 1, alínea j) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro).

2. Entende-se por doação e/ou oferta toda a entrega espontânea de documentação à Biblioteca, levada a cabo por pessoas individuais ou coletivas, que possa enriquecer o seu fundo documental e contribuir para a satisfação das necessidades e interesses dos seus utilizadores.

3. Entende-se por legado toda a entrega de documentação à Biblioteca, que decorra de um testamento.

4. Procedimentos

4.1 Qualquer intenção de doação ou legado à Biblioteca, manifestada por um particular ou instituição, deverá ser apresentada por escrito, através do preenchimento do formulário de Doação/Legado, disponibilizado pelos serviços da Biblioteca.

4.2 A aceitação das doações e legados será analisada tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) Estado físico de conservação.
- b) Atualização.
- c) Pertinência.
- d) Acessibilidade da Língua.
- e) Acessibilidade e/ou usabilidade do formato.
- f) Autoridade.
- g) Obras raras ou especiais.
- h) Primeiras edições ou edições diferentes das existentes na Biblioteca.
- i) Anotações ou dedicatórias de notáveis.
- j) Valor histórico.

4.3 A Biblioteca prestará informação técnica que fundamente a recusa ou a aceitação com integração ou encaminhamento da doação ou legado, sendo submetida a análise e deliberação da Câmara Municipal, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

- 4.4** Em caso de indeferimento da aceitação das doações ou legados, serão sugeridas outras instituições que, pela sua natureza e âmbito de atuação, possam beneficiar da doação ou legado em causa.
- 4.5** O proponente da doação ou legado será notificado da decisão, dando-lhe o direito de pronúncia, no caso de não-aceitação e encaminhamento para outras instituições.
- 4.6** A aceitação e integração da doação ou legado no acervo documental da Biblioteca, será formalizada em documento próprio, assinado por ambas as partes, passando o seu objeto a ser propriedade da Entidade que tutela a Biblioteca.
- 4.7** Salvo acordo em contrário, o transporte do bem objeto de doação ou legado, assim como eventuais encargos, são da responsabilidade do proponente.
- 4.8** Quando as doações ou ofertas dão entrada na Biblioteca por via postal, de forma anónima ou o seu doador exige o anonimato, compete à Biblioteca avaliar e tomar a decisão de aceitação do objeto de doação.
- 4.8.1** Os objetos recebidos por esta via, e aceites, serão registados para informação à Entidade que tutela a Biblioteca, com periodicidade semestral.
- 4.8.2** Os objetos recebidos por esta via, e não aceites, serão encaminhados para outras instituições.
- 4.9** Apenas os documentos objeto da doação ou legado, aceites e integrados na coleção da Biblioteca, serão alvo de tratamento técnico, à semelhança dos restantes fundos documentais, sendo registada, em programa informático, a indicação da proveniência dos recursos.

ANEXO II
Termo de Doação

Nome

BI / CC

Telefone

Endereço

Código postal

Localidade

1. Declaro que conheço as normas de aceitação de doações da Biblioteca Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme estipuladas pelo Regulamento de Funcionamento das Bibliotecas da Rede Intermunicipal de Bibliotecas do Alentejo Central – Anexo I. Nesta medida:
 - a) Autorizo os seus serviços a procederem a uma seleção de todos os documentos oferecidos e
 - b) Autorizo os seus serviços a encaminharem para outras instituições e/ou bibliotecas os documentos que não sejam pertinentes para inclusão no fundo documental.

2. Declaro ainda não fazer quaisquer exigências e/ou restrições sobre os documentos oferecidos, dando à Biblioteca a liberdade para os utilizar do modo que entenda como mais apropriado.

3. Pretendo que os documentos não aceites sejam:
 devolvidos à minha propriedade
 encaminhados para outras instituições ou reciclagem.

4. Anexo a lista dos documentos entregues.

_____, ____ de _____ de 20__

O Doador

Pela Biblioteca

(Assinaturas legíveis)

Anexo III
Proposta de Desbaste

De acordo com o previsto no Regulamento de Funcionamento das Bibliotecas da RIBAC - Rede Intermunicipal de Bibliotecas do Alentejo Central (ponto 2. do capítulo VIII – Gestão da Coleção), foi realizada a avaliação periódica das coleções da Biblioteca Municipal de xxxxxxxxxxxx, de acordo com os critérios definidos no Plano de Gestão das Coleções.

Desta avaliação resultou a identificação dos seguintes documentos:

Nº registo	Título / Autor

Conforme estipulado no citado Regulamento (pelo ponto 4 do capítulo VIII – Gestão da Coleção), propõe-se:

1. O desbaste e conseqüente abatimento ao inventário dos documentos acima identificados.
2. O encaminhamento dos documentos abatidos para outras instituições.

À consideração superior

xxxxxxxxxx, de de 20
O/A Bibliotecário/a



Doc. 116/18

N.º Registo: INT_CMVN/2018/5922
 N.º Processo: 150.10.701.01/2018/26
 Data: 12-11-2018

vendas novas
 era uma vez uma princesa...

Av. da República, 7080-099 Vendas Novas - Portugal | telef: (+351) 265 807 700 | fax: (+351) 265 892 152 | email: geral@cm-vendasnovas.pt | site: www.cm-vendasnovas.pt | nif: 501 177 256

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 14 de novembro de 2018



Serviço:	DOPA-SAM		
Assunto:	GESAMB: Decisão de aprovação da Candidatura POSEUR-03-1911-FC-000146 e adenda ao Protocolo Município		
Resumo:	No âmbito da candidatura apresentada pela GESAMB ao POSEUR, a Câmara Municipal de Vendas Novas aprovou, na sua reunião de 24 de janeiro de 2018, a minuta do protocolo entre a GESAMB e o Município de Vendas Novas, indispensável para submissão da referida candidatura. Após a aprovação da candidatura e depois da reavaliação do clausulado do protocolo, a GESAMB considera que devem ser aperfeiçoadas as condições financeiras para a transmissão dos equipamentos, nos termos propostos na minuta de adenda, clarificando assim as condições de transferência dos equipamentos, mantendo os montantes financeiros a suportar pelo município.		
Requerente:			
Proposta de Deliberação:	Aprovar a adenda ao protocolo assinado a 24 de janeiro de 2018.		
Nº Trabalhador	4802	Assinatura:	

Documentos Anexos:

<input checked="" type="checkbox"/>	Informação:	INT_CMVN/2018/5919
<input checked="" type="checkbox"/>	Outros	Minuta da Adenda ao Protocolo Município; Protocolo Gesamb-Município de 24 de janeiro

*Preencher os campos aplicáveis



DESPACHO

Despacho:	A Reunião de Câmara		
Eleito:	PCN		
Data:	17.11.18	Assinatura:	



DELIBERAÇÃO

Aprovada por unanimidade.

14.11.18





vendas novas
era uma vez uma princesa...

N.º Registo: INT_CMVN/2018/5919

N.º Processo: 150.10.701.01/2018/26

Data: 12-11-2018

INFORMAÇÃO

Serviço:	DOPA-SAM		
Trabalhador:	Jorge Quintas	N.º	4802
Dirigida a:	Presidente da CM		
Assunto:	GESAMB: Decisão de aprovação da Candidatura POSEUR-03-1911-FC-000146 e adenda ao Protocolo Município		

Documentos Anexos:

Minuta da Adenda ao Protocolo Município; Protocolo Gesamb-Município de 24 de janeiro

No âmbito da candidatura apresentada pela GESAMB ao aviso POSEUR em epígrafe, a Câmara Municipal de Vendas Novas aprovou, na sua reunião de 24 de janeiro de 2018, a minuta do protocolo entre a GESAMB e o Município de Vendas Novas, necessário para submissão da referida candidatura.

No dia 13 de junho de 2018, a GESAMB informou a Câmara Municipal do projeto de decisão de aprovação da candidatura, havendo, contudo, na base da solicitação do POSEUR, a necessidade de alterar o protocolo para que a aprovação fosse definitivamente validada. Essa alteração foi aprovada na reunião da Câmara Municipal de 27 de junho de 2018.

Reanalizadas as condições para a futura transmissão da propriedade dos equipamentos para os Municípios, a GESAMB considera, agora, necessário aclarar alguns pontos, designadamente no que respeita ao normativo Código de Contratos Públicos (CCP), bem como no cumprimento de todas as obrigações da GESAMB perante o POSEUR. Assim, a GESAMB considera que devem ser aperfeiçoadas as condições financeiras para a sua transmissão, nos termos propostos na minuta de adenda ao protocolo em anexo.

Face ao exposto, não se vê inconveniente no aditamento ao clausulado do protocolo assinado a 24 de janeiro, uma vez que os pontos alterados clarificam as condições de transferência dos equipamentos sem modificarem os montantes financeiros a suportar pelo município.

Para o efeito, juntam-se a minuta da Adenda e o Protocolo assinado a 24 de janeiro.

Município de Vendas Novas,

(Assinatura)



ADENDA

PROTOCOLO MUNICIPIO

Ao protocolo celebrado a 24 de janeiro de 2018 entre:

Gesamb – Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM, pessoa coletiva n.º 506 346 773, com sede no Aterro Sanitário de Évora, Estrada das Alcáçovas, em Évora, representada por Cátia Alexandra Cadima Borges, contribuinte fiscal número 210 750 529, residente em Évora, na qualidade de Diretora Geral da Gesamb - Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM;

E

Município de Vendas Novas, pessoa coletiva n.º 501 177 256, com sede na Praça da República, em Vendas Novas, representada por Luís Carlos Piteira Dias, contribuinte fiscal número 221 447 512, residente na Vendas Novas, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas;

É junta a presente adenda na qual são alterados os pontos 3 e 4 do Artigo 4.º, que passam a ter a seguintes termos:

(...)

Artigo 4.º

Propriedade e utilização das viaturas

1. (...);
2. (...);
3. Atribuir anualmente à Gesamb um subsídio de atividade, devido até ao termo do 11º mês da entrada em vigor do presente protocolo, no montante de 1.250,00 €, destinado a suportar a depreciação e obsolescência técnica dos equipamentos;
4. A propriedade dos equipamentos definidos no n.º 1 do artigo 2.º passará a ser do Município de Vendas Novas após o término do prazo legal da conclusão da candidatura nos termos do regulamento em vigor no Aviso POSEUR-11-2017-22 e no cumprimento das condições de financiamento do POSEUR, pelo valor de 7.500,00 € (montante da contrapartida nacional) deduzida de todas as subvenções à atividade suportadas pelo Município. À presente data, o prazo legal da conclusão da candidatura é de 5 anos, caso não esteja

previsto prazo superior na legislação europeia aplicável ou nas regras de auxílios de Estado, em ambos os casos, a contar da data do pagamento final pelo POSEUR.

Évora, xxx de novembro de 2018

Pela Gesamb – Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM

A Diretora Geral da Gesamb

Pelo Município de Vendas Novas

O Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas

PROTOCOLO MUNICIPIO

Entre:

Gesamb – Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM, pessoa coletiva n.º 506 346 773, com sede no Aterro Sanitário de Évora, Estrada das Alcáçovas, em Évora, representada por Cátia Alexandra Cadima Borges, contribuinte fiscal número 210 750 529, residente em Évora, na qualidade de Diretora Geral da Gesamb - Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM;

E

Município de Vendas Novas, pessoa coletiva n.º 501 177 256, com sede na Praça da República, em Vendas Novas, representada por Luís Carlos Piteira Dias, contribuinte fiscal número 221 447 512, residente na Vendas Novas, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas;

Considerando que:

1. A Gesamb é a empresa responsável pela gestão e exploração do Sistema Intermunicipal de Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Distrito de Évora e pela recolha seletiva de resíduos valorizáveis;
2. A área de intervenção da Gesamb abrange os municípios de Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas e Vila Viçosa;
3. O Município de Vendas Novas é responsável pela recolha dos resíduos urbanos que entrega na Estação de Transferência e Ecocentro de Montemor-o-Novo e no Ecocentro de Vendas Novas geridos pela Gesamb que assegura o seu posterior transporte para as instalações de tratamento em Évora;
4. A Gesamb irá apresentar uma candidatura ao Aviso POSEUR-11-2017-22 – Promoção de sistemas inovadores, que se destinem a aumentar a recolha seletiva de resíduos urbanos valorizáveis do Programa Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR), denominada “Inovação e Implementação de Novos Sistemas na Recolha Seletiva”;
5. Esta candidatura integra, entre outras ações, a implementação no município de Vendas Novas de dois circuitos de recolha seletiva porta-a-porta de resíduos de embalagem e de resíduos biodegradáveis do setor não residencial, com produções diárias que não excedam os 1.100 litros;
6. Estas ações têm como objetivo aumentar as quantidades de resíduos recolhidos seletivamente tendo em vista o cumprimento das metas definidas no PERSU 2020 e em discussão no âmbito do Pacote da Economia Circular.

 Acordam as entidades,

Artigo 1.º

Âmbito

1. Implementação de um circuito de recolha seletiva porta-a-porta de resíduos de embalagem com o objetivo de aumentar as quantidades recolhidas e enviadas para reciclagem com origem na fração não residencial (produção diária inferior a 1.100 litros);
2. Implementação de um serviço de recolha seletiva de resíduos urbanos biodegradáveis (RUB), nomeadamente resíduos de jardins, parques e espaços verdes disponíveis;
3. Os RUB recolhidos seletivamente terão como destino a UTB em Évora onde será produzido um composto cuja composição e qualidade será avaliada e comparada com a registada no composto já produzido a partir dos resíduos urbanos indiferenciados.

Artigo 2.º

Responsabilidade da Gesamb

1. A Gesamb, irá proceder, após a assinatura do termo de aceitação da candidatura com o POSEUR, e nos termos aí definidos, às seguintes aquisições:

Equipamentos	Valor (SIVA)
Viatura ligeira de mercadorias (até 3.500 kg)	25 000 €
Viatura ligeira de mercadorias (até 3.500 kg)	25 000 €
Total	50 000 €

2. Após a receção das viaturas e assinatura do auto de receção das mesmas, a Gesamb disponibilizará as viaturas ao Município de Vendas Novas no prazo de 15 dias.

Artigo 3.º

Responsabilidade do Município

1. Definir, com a colaboração da Gesamb, o circuito de recolha seletiva porta-a-porta de resíduos de embalagem, incluindo a forma e a frequência do mesmo;
2. Definir, com a colaboração da Gesamb, os termos da prestação do serviço de recolha seletiva de resíduos urbanos biodegradáveis;
3. Comunicação e divulgação destes novos serviços junto dos interessados;
4. Apoiar a Gesamb na prestação de esclarecimentos que eventualmente possam ser solicitados pelo POSEUR no âmbito da análise da candidatura;

5. Afetar os equipamentos definidos no n.º 1 do artigo 2.º aos dois circuitos de recolha seletiva porta-a-porta de resíduos de embalagem e de resíduos biodegradáveis do setor não residencial, com produções diárias que não excedam os 1.100 litros;
6. Assumir os custos de exploração com os equipamentos referidos no ponto anterior, assim como eventuais responsabilidades contraordenacionais que advenham da sua utilização.

Artigo 4.º

Propriedade e utilização das viaturas

1. A Gesamb, após a receção dos equipamentos definidos no n.º 1 do artigo 2.º, assegurará os procedimentos necessário à sua circulação na via pública, nomeadamente ao seu registo, pagamento do Imposto Único de Circulação e seguro contra todo os riscos;
2. O Município conforme n.º 6 do artigo anterior é responsável pelos custos de exploração onde se incluem as despesas referidas no n.º anterior;
3. O Município de Vendas Novas assume perante a Gesamb o pagamento de um adiantamento contratual, no valor de 7.500 €, por conta da futura aquisição dos equipamentos definidos no n.º 1 do artigo 2.º mediante o qual os mesmos lhe serão cedidos;
4. A propriedade dos equipamentos definidos no n.º 1 do artigo 2.º passará a ser do Município de Vendas Novas após o término do prazo legal da conclusão da candidatura nos termos do regulamento em vigor no Aviso POSEUR-11-2017-22 e no cumprimento das condições de financiamento do POSEUR, pelo valor do adiantamento fixado no ponto anterior. À presente data, o prazo legal da conclusão da candidatura é de 5 anos, caso não esteja previsto prazo superior na legislação europeia aplicável ou nas regras de auxílios de Estado, em ambos os casos, a contar da data do pagamento final pelo POSEUR.

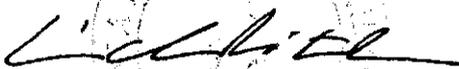
Évora, 24 de janeiro de 2018

Pela Gesamb – Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM



A Diretora Geral da Gesamb

Pelo Município de Vendas Novas



O Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas



vendas novas
era uma vez uma princesa...

N.º Registo: INT_CMVN/2018/5900
N.º Processo: 150.10.701.01/2018/26
Data: 09-11-2018

Av. da República, 7080-099 Vendas Novas - Portugal | telef: (+351) 265 807 700 | fax: (+351) 265 892 152 | email: geral@cm-vendasnovas.pt | site: www.cm-vendasnovas.pt | nif: 501 177 256

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 14 de novembro de 2018

Serviço:	Divisão Administrativa e Financeira		
Assunto:	Alteração do Empréstimo Bancário no montante de 430.000 € para financiamento dos Projetos "Campo de Futebol Sintético" e "Requalificação Urbana da Entrada Sul"		
Resumo:	Na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 31 de outubro de 2018, e obtida a anuência da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Entre o Tejo e Sado, C.R.L., propõe-se que a Câmara Municipal aprove e submeta à apreciação da Assembleia Municipal a prorrogação do prazo máximo para disponibilização da última tranche do empréstimo contratado para financiar os projetos "Campo de Futebol Sintético" e da "Requalificação Urbana da Entrada Sul", por mais 90 dias, que se consubstanciará na alteração do n.º 2 da cláusula segunda do referido contrato, passando a constar "O capital do empréstimo será disponibilizado por tranches, mediante solicitação escrita do Município mutuário, sendo que entre a primeira e a última tranche, não poderá decorrer período superior a seiscentos e trinta dias", mantendo-se inalterado o restante clausulado. Caso esta proposta seja aceite pela "Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Entre o Tejo e Sado, C.R.L.".		
Requerente:			
Proposta de Deliberação:	Aprovação da proposta e submissão da mesma à apreciação e votação da Assembleia Municipal		
Nº Trabalhador	4430	Assinatura:	

Documentos Anexos:

<input type="checkbox"/>	Informação:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Outros	Deliberação da CM de 31 de outubro de 2018 e resposta da CCAM

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:	À Reunião de Câmara		
Eleito:	PCM		
Data:	9.11.18	Assinatura:	

DELIBERAÇÃO

Aprovada por maioria. Submeta-se à apreciação da Assembleia Municipal.

14.11.18



ALTERAÇÃO A CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Entre a: -----

Primeira Contraente: -----

- **CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE ENTRE TEJO E SADO, C.R.L.**, com sede social na Avenida D. João IV, numero 2, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Montijo sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 503 848 271 com o capital social de Euros 5.192.025,00 (variável) e, aqui representada neste acto por dois dos seus administradores, ----- e -----

-----, nas respectivas qualidades de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, com poderes bastantes para o efeito, conforme certidão comercial permanente, com o código de acesso on-line ---- ---- ---- e, adiante designada por **CAIXA AGRÍCOLA**. -----

E o: -----

Segundo Contraente: -----

MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS, autarquia local, NIPC 501 177 256, com sede na Avenida da República, freguesia e concelho de vendas Novas, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, LUIS CARLOS PITEIRA DIAS, com poderes para este acto conforme acta de vinte de Outubro de dois mil e dezassete, referente ao mandato de 2017/2021 e ainda nos termos das deliberações camarárias de de de dois mil e, com apresentação e aprovação na acta número da reunião ordinária da Câmara Municipal de de de dois mil e, conforme certidão emitida em de de dois mil e, os quais fazem parte integrante do presente aditamento ao contrato inicial e, adiante designado por **MUNICÍPIO** ou **MUTUÁRIO**. -----

Em segunda alteração ao contrato de empréstimo no valor de QUATROCENTOS E TRINTA MIL EUROS [€ 430.000,00], assinado em seis de Janeiro de dois mil e dezassete, tendo em conta e considerando a justificação apresentada (ofício de 02/11/2018 que fica anexo e a fazer parte integrante da presente alteração), no que se refere ao atraso da empreitada – Campo de Futebol Sintético (141/2014) e Requalificação Urbana da Entrada Sul (15/2017), a CAIXA AGRICOLA e o MUTUÁRIO ou MUNICIPIO, acordam na **prorrogação de prazo**,

em mais 90 (noventa) dias, relativamente ao período de utilização da última tranche, cujas condições se encontram estipuladas no número dois da cláusula segunda do referido contrato. -----

Assim e, para alteração do número dois da Cláusula Segunda, que de ora avante passará a ter a redacção a seguir indicada, mantendo-se em tudo mais, o que se encontra disposto naquele sobredito contrato. -----

"CLÁUSULA SEGUNDA Crédito e Confissão de dívida) -----

*2. O capital do empréstimo será disponibilizado por tranches, mediante solicitação escrito do MUNICÍPIO MUTUÁRIO, sendo que entra a primeira e a última tranche, não poderá decorrer período superior a **seiscentos e trinta dias**.*" -----

Este contrato de alteração é feito em quadruplicado e assinado no Montijo, **aos ----- dias do mês de -----o de dois mil e -----**, sendo que o original se destina ao primeiro contraente, o duplicado ao segundo contraente e o triplicado e quadruplicado ao Tribunal de Contas. -----

Isento de Imposto de Selo nos termos da alínea a) do artº 6º do Código do Imposto de Selo.

A CAIXA AGRÍCOLA:

-

-

Pelo MUTUÁRIO, o Presidente da Câmara do Município de Vendas Novas

-

Helder Fernandes

De: MARIO FELIZARDO <mjfelizardo@creditoagricola.pt>
Enviado: sexta-feira, 9 de novembro de 2018 14:40
Para: Helder Fernandes
Cc: 5460 - Crédito Vivo; ANTONIO MATIAS; ANA MARGARIDA SIMÕES PAULA DE OLIVEIRA ROQUE DA SILVA
Assunto: FW: Alteração de empréstimo - Prorrogação prazo de utilização
Anexos: Ofício nº 2166.pdf

Boa tarde Dr. Helder Fernandes,

De acordo com o pretendido, tenho a informá-lo que esta CCAM, aprovou a alteração contratual proposta no vosso ofício nº2166.

Iremos proceder á elaboração das respectivas minutas, aproveitando também para solicitar-vos a data que deverá constar nas mesmas.

Com os melhores cumprimentos,
Ao dispor.

Mário Felizardo.

De: Helder Fernandes [mailto:helder.fernandes@cm-vendasnovas.pt]
Enviada: 2 de novembro de 2018 16:42
Para: MARIO FELIZARDO <mjfelizardo@creditoagricola.pt>
Cc: ANTONIO MATIAS <ammatias@creditoagricola.pt>; Luís Dias <luis.dias@cm-vendasnovas.pt>
Assunto: Alteração de empréstimo - Prorrogação prazo de utilização

Boa tarde Dr. Mário Felizardo

Conforme conversa telefónica, envio em anexo o nosso ofício n.º 2166, a solicitar a alteração do contrato de empréstimo celebrado com V. Exas, designadamente quanto ao prazo para movimentação da última tranche.

Com os melhores cumprimentos

Helder Fernandes
Divisão Administrativa e Financeira
Município de Vendas Novas



vendas novas

era uma vez uma princesa...

Doe. 118/18

N.º Registo: INT_CMVN/2018/5864

N.º Processo: 150.10.701.01/2018/26

Data: 08-11-2018

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 14 de novembro de 2018

Serviço:	Gabinete Municipal de Proteção Civil e Segurança		
Assunto:	Proposta de Protocolo a celebrar entre o Município de Vendas Novas e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vendas Novas		
Resumo:	Presente a comunicação da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vendas Novas (AHBVVN) na qual dá conta da crise vivenciada na corporação pela escassez de recursos humanos que impossibilita dar uma resposta eficaz em emergência e na prestação de socorro à população. Em face desta situação, a AHBVVN solicita ao município a cedência de meios humanos que possam temporariamente colmatar esta insuficiência. Desta forma, apresenta-se a proposta de protocolo a celebrar entre o Município de Vendas Novas e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vendas Novas, para definição dos moldes em o município disponibiliza à AHBVVN um funcionário até final do ano.		
Requerente:			
Proposta de Deliberação:	Aprovar a proposta de Protocolo a celebrar entre o Município de Vendas Novas e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vendas Novas.		
Nº Trabalhador	4802	Assinatura:	

Documentos Anexos:

	Informação:
x	Outros Comunicação da AHBVVN e Proposta de Protocolo a celebrar entre o Município de Vendas Novas e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vendas Novas.

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:	A Reunião de Câmara.		
Eleito:			
Data:	09.11.18	Assinatura:	

DELIBERAÇÃO

Aprovada por unanimidade.			
14.11.18			



PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO



Considerando que:

1. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vendas Novas (AHBVVN) fez sentir ao Município de Vendas Novas os sérios constrangimentos existentes em matéria de falta de recursos humanos que podem colocar em causa a segurança e proteção das populações do concelho de Vendas Novas;
2. A Câmara Municipal de Vendas Novas tem mantido a colaboração com a AHBVVN ao longo de 2018, nomeadamente através do protocolo anterior que estabeleceu a cedência de um funcionário da autarquia por um período de 3 meses, o qual terminou em julho;
3. Que a falta de recursos humanos evidenciada pela AHBVVN tem sido difícil de colmatar de forma célere, dada a indisponibilidade de pessoal qualificado para o exercício destas funções;
4. Que brevemente prevê-se a integração de novos bombeiros na corporação.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, entre:

O Município de Vendas Novas, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Carlos Piteira Dias, como **Primeiro Outorgante, adiante designado por "Município"**;

e

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vendas Novas, representada pela Presidente da Direção, Paula Maria Sabino Guerreiro Rocharte Valentim, e pelo Vice-Presidente da Direção, Carlos Manuel da Mata Domingues, como **Segunda Outorgante adiante designada por "Associação"**;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto do protocolo

O presente protocolo tem por objeto a definição dos moldes em que se operacionalizará a colocação à disposição da Associação de um trabalhador do Município.



Cláusula 2.ª

Obrigações do Município

O Município compromete-se a:

- a) Colocar à disposição da Associação, um trabalhador do seu mapa de pessoal, que é atualmente bombeiros voluntário naquela instituição, até final do presente ano;
- b) Continuar a assegurar todos os encargos com o referido trabalhador;
- c) Dar instruções aos superiores hierárquicos do trabalhador em causa, de que o mesmo deve estar disponível para este efeito.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Associação

A Associação compromete-se a:

- a) Recorrer ao referido trabalhador apenas dentro do respetivo horário de trabalho (das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00);
- b) Apresentar mensalmente, até ao 3ª dia útil de cada mês, o mapa com os dias e horas em que o trabalhador esteve ao serviço da Associação no mês anterior.

Cláusula 4.ª

Concordância dos Trabalhadores

A disponibilização do trabalhador nos moldes referidos nas cláusulas supra teve a concordância expressa do mesmo.

Cláusula 5.ª

Vigência do Protocolo

O Presente Protocolo vigorará após a sua aprovação, produzindo efeitos desde o dia 6 de novembro 2018 até ao final do ano do presente ano.

Cláusula 6.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do protocolo, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:
 - a. Município: geral@cm-vendasnovas.pt
 - b. Associação: secretariabvvn@gmail.com
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do protocolo deverá ser comunicada à outra parte.

Parágrafo único:

A minuta deste protocolo foi aprovada pela Câmara Municipal de Vendas Novas em 14 de novembro de 2018 e pela Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vendas Novas, em _____.

Vendas Novas, 14 de novembro de 2018

O Presidente da Câmara
Municipal de Vendas Novas

A Presidente da Direção da
Associação Humanitária dos
Bombeiros de Vendas Novas



(Luís Carlos Piteira Dias)

(Paula Maria Sabino Guerreiro
Rocharte Valentim)

O Vice-Presidente da Direção da
Associação Humanitária dos
Bombeiros de Vendas Novas,

(Carlos Manuel da Mata
Domingues)



**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VENDAS NOVAS**

FUNDADA EM 23 DE MARÇO DE 1926

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA – MEMBRO HONORÁRIO DA ORDEM DE MÉRITO

MEDALHA GRAU OURO 50 e 75 ANOS DA LIGA DOS BOMBEIROS PORTUGUESES

Exmo. Sr. Presidente da
Câmara Municipal de Vendas Novas
Dr. Luís Dias
Avenida da República
7090-099 Vendas Novas

Sua Referência Sua Comunicação N/ Referência V. NOVAS 31/10/2018
Direção – nº 179

ASSUNTO : “Informação sobre crise vivenciada atualmente devido a escassez de recursos humanos para assegurar a boa prestação de serviços à população”

Vimos pelo presente apelar à Vossa melhor atenção e compreensão para a situação alarmante e urgente que a população de Vendas Novas vive atualmente, que passamos a explicar:

Como é do conhecimento geral a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vendas Novas (AHBVVN) tem reunido todos os esforços para cumprir a sua missão mas desde sempre que o tem feito com recursos humanos insuficientes para as necessidades evidentes da nossa população.

É certo e importante congratular todos os V. esforços para a concretização da EIP que veio colmatar muitas dessas necessidades. No entanto face a baixa médica, que se prevê prolongada, de 2 elementos da nossa Corporação, a baixa por paternidade de 1 elemento e o falecimento de 1 elemento, aliados à incapacidade, por inexistência de recursos humanos, de os repor, surgem situações deveras preocupantes na resposta às ocorrências. Neste momento para assegurar o socorro à população e durante as 24 horas do dia temos ao serviço 6 bombeiros.

Largo dos Bombeiros Voluntários – 7080 – 093 Vendas Novas – Contribuinte nº 501 320 954

Urgência – Telefone: 265 807 170 Fax: 265 807 178 Telemóvel: 968 579 250

Serviços Administrativos – Telefone: 265 807 172 Fax: 265 807 181 Telemóvel: 968 579 252

Esta situação, da maior gravidade, e a falta de elementos tem sido colmata com recurso constante a uma sobrecarga dos elementos profissionais em regime de voluntariado e um ou outro voluntário. Durante o período compreendido entre Junho e Setembro o socorro foi garantido na grande maioria dos dias, e fora do horário de funcionamento da EIP, pelos elementos da ECIN (Anexamos informação).

Levando em conta o exposto, Comando e Direção da AHBVVN temem que por não serem capazes de dar uma resposta adequada em situações de urgência e emergência, daí resulte a ausência de socorro à população, com todos os riscos que desta situação poderá advir.

Julgamos de muitíssima importância que esta situação seja do conhecimento de V. Exa. pois vemo-nos na eminência de um colapso dos serviços e teremos que tomar algumas medidas, que passam pela informação à população da situação vivenciada, bem como a recusa de prestação de serviços essenciais.

A Presidente da Direcção da Associação Humanitária
Dos Bombeiros Voluntários de Vendas Novas



Paula Maria Sabino Guerreiro Rocharte Valentim

**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DE VENDAS NOVAS**



**A IMPORTÂNCIA DA EQUIPA DE COMBATE A
INCÊNDIOS RURAIS NO SOCORRO**

OUTUBRO DE 2018

1. Enquadramento

A Equipa de Combate a Incêndios (ECIN) integrada no Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR), constitui inevitavelmente uma reserva operacional de grande importância no funcionamento das atividades desenvolvidas por este Corpo de Bombeiros.

Durante os meses de funcionamento, a Equipa de Combate a Incêndios (ECIN) garante não só uma resposta imediata a situações de Incêndios Rurais, como é em última instância a salvaguarda do socorro na cidade.

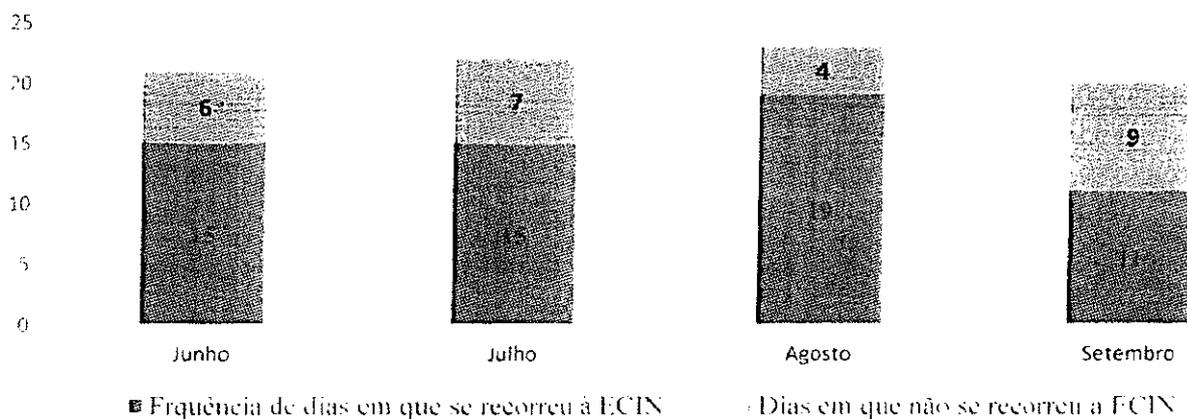
2. Dados Relevantes

Findo o Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR), procedeu-se ao levantamento do número de dias em que a Equipa de Combate a Incêndios (ECIN), integrou ou constituiu a salvaguarda do socorro na cidade, em virtude dos profissionais se encontrarem empenhados na sua totalidade às funções que lhes estão incumbidas (serviços não urgentes; urgentes e emergentes).

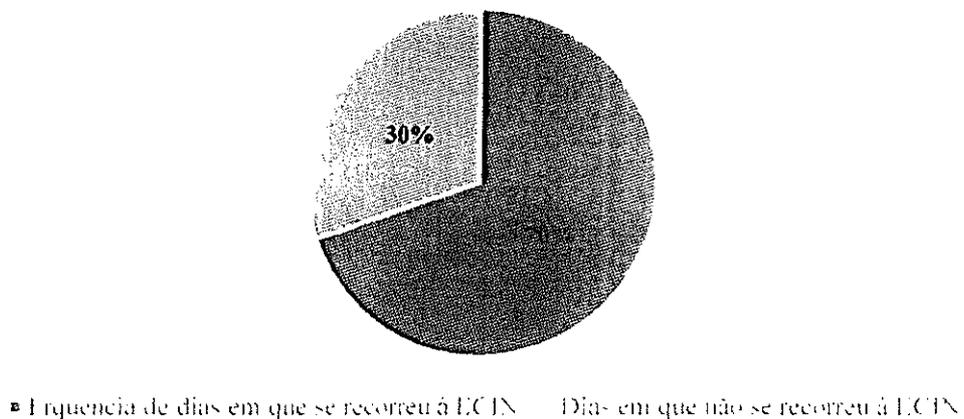
No período das 19H às 8:00H excluindo fins de semana, na qual a estrutura operacional é assegurada na íntegra por elementos voluntários, obteve-se os seguintes valores:

Mês	Dias úteis	Frequência de dias em que se recorreu à ECIN	Dias em que não se recorreu à ECIN	Função percentual
Junho	21	15	6	71,43%
Julho	22	15	7	68,18%
Agosto	23	19	4	82,61%
Setembro	20	11	9	55,00%
Resumo	86	60	26	69,77%
		69,77%	30,23%	

Análise do apoio do DECIR por mês



Resumo global do apoio do DECIR



3. Considerações Finais

Após o apuramento dos dados, é possível verificar que a Equipa de Combate a Incêndios (ECIN) teve um papel fundamental no socorro à cidade, não só pela sua intervenção direta nas situações, mas por garantir em última instância a salvaguarda do socorro quando os profissionais da Associação se encontravam em serviço.



vendas novas
 em linha através da internet

N.º Registo: INT_CMVN/2018/5934

N.º Processo: 150.10.701.01/2018/26

Data: 12-11-2018

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 14 de novembro de 2018

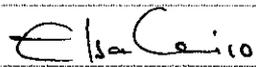
Serviço:	Serviço de Desenvolvimento Social
Assunto:	Proposta de parceria com a Associação Protectora dos Diabéticos de Portugal
Resumo:	Presente proposta de parceria com a Associação Protectora dos Diabéticos de Portugal no âmbito de uma candidatura a financiamento público inserido no Programa Nacional para a Diabetes, para a Região do Alentejo que visa a prestação de cuidados especializados em Podologia para Pessoas Institucionalizadas e Centros de Dia, bem como a Capacitação dos Cuidadores Formais e Informais destas pessoas. Dado a urgência apresentada pela entidade para cumprimento do prazo para submissão da candidatura, propõem-se a ratificação dos documentos em apreço.
Requerente:	Associação Protectora dos Diabéticos de Portugal
Proposta de Deliberação:	Ratificação da Proposta
Nº Trabalhador	4769
Assinatura:	

Documentos Anexos:

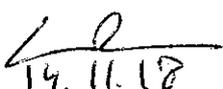
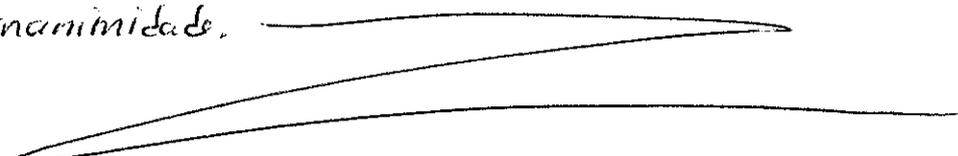
<input checked="" type="checkbox"/>	Informação:	INT_CMVN/2018/5933
<input checked="" type="checkbox"/>	Outros	Protocolo ERPI
<input checked="" type="checkbox"/>	Outros	Protocolo Centro de Dia e Domicílio

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:	À Reunião de Câmara.		
Eleito:	Elsa Ceico		
Data:	12/11/2018	Assinatura:	

DELIBERAÇÃO

Aprovada por unanimidade.	
	
14.11.18	





vendas novas

alg. 0909 999 1000 0000

N.º Registo: INT_CMVN/2018/5933

N.º Processo:

Data: 12-11-2018

INFORMAÇÃO

Serviço:	Serviço de Desenvolvimento Social		
Trabalhador:	Cristina Frade	N.º	4769
Dirigida a:	Vereadora Ana Barros		
Assunto:	Parceria Associação Protectora dos Diabéticos de Portugal		

Documentos Anexos:

<input checked="" type="checkbox"/>	Pedido da Associação Protectora dos Diabéticos de Portugal Protocolo ERPI Protocolo Centro Dia e Domicílio
-------------------------------------	--

O Município de Vendas Novas foi contactado pela Associação Protectora dos Diabéticos de Portugal (APDP), dando conta da sua intenção em submeter uma candidatura a financiamento público no âmbito do Programa Nacional para a Diabetes, para a Região do Alentejo. Esta candidatura visa a prestação de cuidados especializados em Podologia para Pessoas Institucionalizadas e Centros de Dia, bem como a Capacitação dos Cuidadores Formais e Informais destas pessoas.

Assim, dado que a região do Alentejo é uma das zonas do país com maior taxa de amputação não traumática dos membros inferiores, fruto de uma Diabetes não controlada, e com cuidados Podológicos insuficientes, a Direção Geral de Saúde abriu este processo de candidatura, na qual a APDP pretende incluir o concelho de Vendas Novas.

Com este desiderato, a entidade desafiou o Município de Vendas Novas a associar-se a si neste projeto, assumindo o papel de mediador no contacto com as instituições locais e como anfitrião da intervenção no território, quer promovendo a divulgação necessária, quer acolhendo iniciativas que visem a sensibilização e a prevenção do risco subjacente à patologia.

Ora, considerando a importância do objeto da candidatura, e consequentemente da parceria em questão, e ainda a urgência solicitada pela entidade para cumprimento dos prazos de submissão da candidatura, proponho a assinatura dos protocolos em anexo, a serem ratificados pela Câmara Municipal, na sua sessão de 14 de novembro. Trata-se de dois protocolos distintos pois referem-se a financiamentos diferenciados - um destinado à intervenção em Estruturas Residencial para Idosos (Lares) e outro para Centros de Dia e Domicílios.

À consideração superior,

Município de Vendas Novas,


(Assinatura)



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DO PROJETO PEDIAP- ALENTEJO -
INTERVENÇÃO NO PÉ DIABÉTICO EM LARES**

ENTRE:

MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS, com sede na Avenida da República, pessoa coletiva n.º 50177256, neste ato devidamente representada pelo Exmo. Sr. Luís Carlos Piteira Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, com plenos poderes para o ato, de ora em diante abreviadamente designada por **Município**,

E

ASSOCIAÇÃO PROTECTORA DOS DIABÉTICOS DE PORTUGAL, Instituição Particular De Solidariedade Social, com sede na Rua Do Salitre, números 118/120, Lisboa, pessoa colectiva n.º 500 851 875, inscrita desde 04 de Outubro de 1982 no Livro 01 das Instituições com fins de saúde, da Direcção-Geral da Segurança Social neste ato devidamente representada pelo Exmos. Srs. Drs. Luís Manuel Ramos Gardete Correia e João Filipe Cancela dos Santos Raposo, na qualidade de Presidente e de Diretor Clínico, respetivamente, com plenos poderes para o ato, de ora em diante abreviadamente designada por **APDP**.

É reciprocamente acordado e livremente aceite o presente Protocolo de Colaboração (de ora em diante abreviadamente designado como "Protocolo"), o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª
(Objeto)**

O presente Protocolo estabelece as formas de cooperação entre as instituições supra-identificadas, tendo em conta o aproveitamento recíproco das respetivas potencialidades científicas, técnicas e humanas, na implementação do PEDIAP - Intervenção no Pé Diabético em Lares.

Cláusula 2ª

(Âmbito)

Por via do presente protocolo é acordado uma colaboração específica entre as partes outorgantes que consigna uma parceria no âmbito do desenvolvimento , durante cerca de um ano, um projeto de intervenção na área de prevenção e controlo da diabetes, específico em cuidados em podologia a pessoas com diabetes, em instituições residenciais para pessoas idosas, promovendo a diminuição de feridas e amputações. Esta intervenção inclui o rastreio, com classificação do risco de lesões e amputações, os tratamentos necessários aos casos de médio e alto risco e a sensibilização e educação dos cuidadores formais e informais.

Cláusula 3ª

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

- a) Designar um elemento com a responsabilidade de acompanhar a intervenção;
- b) Disponibilizar locais que permitam a realização das atividades previstas, se necessário;
- c) Divulgar o projeto e as atividades previstas junto dos seus utentes e entidades parceiras ou de interesse para a concretização do projeto;
- d) Articular com as instituições locais, nomeadamente lares de idosos, na sua área geográfica, promovendo a participação dos seus utentes nas atividades previstas.

Cláusula 4ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

- a) Realizar rastreios de pé diabético a pessoas com diabetes em instituições residenciais para pessoas idosas;
- b) Providenciar cuidados de quiropodia aos casos de baixo risco para úlcera;
- c) Providenciar tratamentos aos casos de médio e alto risco para úlcera de pé;
- d) Potenciar os conhecimentos dos cuidadores formais através da sensibilização para os sinais e sintomas de pé diabético;
- e) Encaminhamento perante a necessidade de compensação de deformações para construção personalizada de ortóteses e suportes plantares;
- f) Educar os profissionais de ação direta para o tratamento de quiropodia (tratamento de unhas, calosidades) em casos de baixo risco;
- g) Manter comunicação ativa com entidades parceiras para que se otimizem os cuidados às pessoas abrangidas pelo projeto;
- h) Manter monitorização permanente em todas as fases do projeto para garantir a sua execução;

- i) Fornecer um relatório final da intervenção, contendo os dados e a análise quantitativa e qualitativa das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos;
- j) Divulgar o projeto e as atividades previstas junto das entidades envolvidas, da comunidade científica, dos meios de comunicação e da sociedade civil.

Cláusula 5ª

(Vigência, Revisão, Denúncia e Rescisão)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de 1 ano.
2. O presente protocolo poderá ser denunciado ou rescindido, a todo o momento, por qualquer das partes, através de comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
3. A denúncia ou rescisão do presente protocolo não implicará quaisquer responsabilidades ou obrigação de ressarcimento para qualquer das partes.

Vendas Novas, 12 de Novembro de 2018

Pelo Município de Vendas Novas

Luis Carlos Piteira Dias

Pela APDP

(Presidente)

(Diretor Clínico)

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DO PROJETO PEDIAB ALENTEJO - INTERVENÇÃO NO PÉ DIABÉTICO EM CENTROS DE DIA E DOMICÍLIOS

ENTRE:

MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS, com sede na Avenida da República, pessoa coletiva n.º 50177256, neste ato devidamente representada pelo Exmo. Sr. Luís Carlos Piteira Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, com plenos poderes para o ato, de ora em diante abreviadamente designada por **Município**,

E

ASSOCIAÇÃO PROTECTORA DOS DIABÉTICOS DE PORTUGAL, Instituição Particular De Solidariedade Social, com sede na Rua Do Salitre, números 118/120, Lisboa, pessoa colectiva n.º 500 851 875, inscrita desde 04 de Outubro de 1982 no Livro 01 das Instituições com fins de saúde, da Direcção-Geral da Segurança Social neste ato devidamente representada pelo Exmos. Srs. Drs José Manuel Gamboa Pestana Boavida e João Filipe Cancela dos Santos Raposo, na qualidade de Presidente e de Diretor Clínico, respetivamente, com plenos poderes para o ato, de ora em diante abreviadamente designada por **APDP**.

É reciprocamente acordado e livremente aceite o presente Protocolo de Colaboração (de ora em diante abreviadamente designado como “Protocolo”), o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª (Objeto)

O presente Protocolo estabelece as formas de cooperação entre as instituições supra-identificadas, tendo em conta o aproveitamento recíproco das respetivas potencialidades científicas, técnicas e humanas, na implementação do PEDIAP - Intervenção no Pé Diabético em Centros de Dia e Domicílios.

Cláusula 2ª

(Âmbito)

Por via do presente protocolo é acordado uma colaboração específica entre as partes outorgantes que consigna uma parceria no âmbito do desenvolvimento , durante cerca de um ano, um projeto de intervenção na área de prevenção e controlo da diabetes, específico em cuidados em podologia a pessoas com diabetes, em instituições residenciais para pessoas idosas, promovendo a diminuição de feridas e amputações. Esta intervenção inclui o rastreio, com classificação do risco de lesões e amputações, os tratamentos necessários aos casos de médio e alto risco e a sensibilização e educação dos cuidadores formais e informais.

Cláusula 3ª

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

- a) Designar um elemento com a responsabilidade de acompanhar a intervenção;
- b) Disponibilizar locais que permitam a realização das atividades previstas, se necessário;
- c) Divulgar o projeto e as atividades previstas junto dos seus utentes e entidades parceiras ou de interesse para a concretização do projeto;
- d) Articular com as instituições locais, nomeadamente lares de idosos, na sua área geográfica, promovendo a participação dos seus utentes nas atividades previstas.

Cláusula 4ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

- a) Realizar rastreios de pé diabético a pessoas com diabetes em Centros de Dia e Domicílios para pessoas idosas;
- b) Providenciar cuidados de quiropodia aos casos de baixo risco para úlcera;
- c) Providenciar tratamentos aos casos de médio e alto risco para úlcera de pé;
- d) Potenciar os conhecimentos dos cuidadores formais e informais através da sensibilização para os sinais e sintomas de pé diabético;
- e) Encaminhamento perante a necessidade de compensação de deformações para construção personalizada de ortóteses e suportes plantares;
- f) Educar os profissionais de ação direta para o tratamento de quiropodia (tratamento de unhas, calosidades) em casos de baixo risco;
- g) Manter comunicação ativa com entidades parceiras para que se otimizem os cuidados às pessoas abrangidas pelo projeto;

- h) Manter monitorização permanente em todas as fases do projeto para garantir a sua execução;
- i) Fornecer um relatório final da intervenção, contendo os dados e a análise quantitativa e qualitativa das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos;
- j) Divulgar o projeto e as atividades previstas junto das entidades envolvidas, da comunidade científica, dos meios de comunicação e da sociedade civil.

Cláusula 5ª
(Vigência, Revisão, Denúncia e Rescisão)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de 1 ano.
2. O presente protocolo poderá ser denunciado ou rescindido, a todo o momento, por qualquer das partes, através de comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
3. A denúncia ou rescisão do presente protocolo não implicará quaisquer responsabilidades ou obrigação de ressarcimento para qualquer das partes.

Vendas Novas, 12 de Novembro de 2018

Pelo Município de Vendas Novas

Luís Carlos Piteira Dias

Pela APDP

(Presidente)

(Diretor Clínico)

Cristina Frade

De: Catarina Mouronho <catarinamouronho@fundacao.pt>
Enviado: sexta-feira, 9 de novembro de 2018 14:41
Para: Cristina Frade
Cc: presidente@apdp.pt; gardete@apdp.pt; Filipa Fundação
Assunto: Pedido de Parceria para Projeto de Intervenção do Pé Diabético - ALENTEJO -
Direção Geral da Saúde
Anexos: PEDIAB_PROTOCOLO DE PARCERIA - APDP_CMVendasNovas.docx;
PEDIAP_PROTOCOLO DE PARCERIA - APDP_CMVendasNovas.docx

Boa tarde, Dra. Cristina Frade,

Será com muito gosto que a APDP volta a celebrar uma parceria de atividades com o vosso Município.

A Associação Protectora dos Diabéticos de Portugal (APDP) está a candidatar-se a um Financiamento Público no âmbito do Programa Nacional para a Diabetes para a Região do Alentejo. Esta candidatura visa a prestação de cuidados especializados em Podologia para Pessoas Institucionalizadas e Centros de Dia, bem como a Capacitação dos cuidadores formais e informais destas pessoas. Dado que a região do Alentejo é uma das zonas do País com maior taxa de amputação não traumática dos membros inferiores fruto de uma Diabetes não controlada e com cuidados Podológicos insuficientes, a Direção Geral de Saúde abriu este Processo de Candidatura ao qual a APDP esta a candidatar-se. Um dos concelhos que achamos que poderá ser da maior importância é Vendas Novas, quer pela sua dimensão, quer pela sua vasta oferta na Rede Social de cuidados ao idoso

No fundo o que necessitamos é identificar uma pessoa de contacto na Câmara, que por ventura, será a Dra. Cristina. E, com a Câmara, articular com as instituições locais, nomeadamente lares de idosos, na sua área geográfica, promovendo a participação dos seus utentes nas atividades previstas. Será ainda muito importante que a Câmara divulgue projeto e as atividades previstas junto dos seus utentes e entidades parceiras ou de interesse para a concretização do projeto e, não menos importante, disponibilizar locais que permitam a realização das atividades previstas, se necessário.

- a) Tal como combinado, junto envio em anexo as minutas de Protocolo de parceria, pedia por favor que preenchessem com os vossos dados, logotipo e assinada.

Alguma dúvida acerca do projeto, por favor não hesite em contactar-nos.

Com os meus melhores cumprimentos,

--



CATARINA MOURONHO

CHEFE DE PROJETOS

Associação Protectora dos Diabéticos de Portugal
Rua Príncipe da Beira, 118 - Lisboa
Tel: 21 36 00 00 - Fax: 21 36 00 01